



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 1 de setembro de 2022

nº 2667 - ano XII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 9
Administração Pública Municipal	Pág. 10

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões	Pág. 27
------------	---------

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões	Pág. 33
>>Avisos	Pág. 34

Licitações

>>Avisos	Pág. 35
----------	---------

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas	Pág. 35
--------	---------



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01875/22

SUBCATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
ASSUNTO: Supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 0029.2444226/2020-15 e no Pregão Eletrônico nº 584/2021 SEDUC
INTERESSADOS: **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**
Jair de Figueiredo Monte – Deputado Estadual
CPF nº 350.932.422-68
RESPONSÁVEL: **Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini** – Secretária de Estado da Educação
CPF nº 117.246.038-84
ADVOGADO: Sem advogado
RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0116/2022/GCFCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. ATINGIMENTO. PROCESSAMENTO. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO AUTUADO ANTERIORMENTE PARA ANALISAR OBJETO ANÁLOGO. APENSAMENTO.

1. A existência de processo anterior que versa sobre objeto análogo e analisa fatos idênticos, muito embora por meio de fundamento diverso, não induz necessariamente o arquivamento do feito posterior, mas permite o apensamento do processo posterior ao anterior para análise em conjunto e em confronto.
2. Presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, bem como atingida a pontuação mínima quanto aos critérios de seletividade para que a informação receba ação de controle visando a apuração dos fatos, justifica-se o processamento do PAP em ação específica e sua regular tramitação.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado a partir de Representação^[1] formulada pelo Deputado Estadual Jair de Figueiredo Monte (CPF nº 350.932.422-68), o qual noticia possível descumprimento do Decreto Legislativo Estadual nº 903/2022 por parte da SEDUC/RO.

2. O Representante afirma que o mencionado Decreto Legislativo sustou os efeitos dos Contratos nºs 0320/SEDUC/PGE/2022 (*Regional Porto Velho*), 0331/SEDUC/PGE/2022 (*Regional Costa Marques*), 0333/ SEDUC/PGE/2022 (*Regional Vilhena*), 340 SEDUC/PGE/2022 (*Sistema de Alerta e Botão de Pânico para Smartphone*) e 0342 SEDUC/PGE/2022 (*Regional Rolim de Moura*), decorrentes do Processo Administrativo nº 0029.2444226/2020-15 e do Pregão Eletrônico nº 584/2021 que versam sobre a instalação de câmeras de vigilância e monitoramento, sistema de alerta de botão pânico para *smartphones* nas escolas estaduais.

- 2.1 Requer a adoção de providências cabíveis e a promoção de “investigações necessárias em relação aos contratos supracitados, principalmente, pelos valores astronômicos e milionários”^[2].
3. Com o intuito de subsidiar suas afirmações, o Representante encaminha cópia do Projeto de Decreto Legislativo contendo as justificativas para a aprovação da respectiva proposta, a saber^[3]:

Considerando a falta de comprovação de vantajosidade para adesão de Ata de Registro de Preços; a ausência de estudo aprofundado de viabilidade técnica e econômica para justificar a contratação; fragilidade da realização da pesquisa de mercado; falta de comprovação da exequibilidade da proposta; fragilidade técnica da planilha de composição de custos e fora da realidade do mercado local; divergências entre os itens do termo de referência; ausência de crédito orçamentário concomitante com a contratação; falta de precisão e clareza quanto a definição e objeto; incompreensão quanto os serviços indicados nos itens que compõe cada lote, equipamentos e mão de obra; falta de audiência pública devido a relevância; diminuição da arrecadação do estado vista a aprovação do Projeto de Lei 1632/2022, em 28 de junho do ano em curso, que prevê a redução do ICMS.

4. Os documentos foram processados como Procedimento Apuratório Preliminar – PAP e, em seguida, submetidos à Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade, com fundamento na Resolução nº 291/2019/TCE-RO, que *Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução nº 210/2016/TCE-RO*.
5. Nos termos do Relatório de fls. 126/136 (ID 1249623), a SGCE admitiu a presença dos requisitos de admissibilidade, quais sejam, **a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão razoavelmente bem caracterizadas; c) embora não tenham sido trazidos quaisquer elementos indiciários pelo autor, há uma ação de controle já em curso, no Processo nº 0731/22, que fornece subsídios que podem ser aproveitados para formar convicção para aferição de seletividade**, e, também, foram coletadas provas documentais adicionais nas investigações preliminares ora realizadas.

- 5.1 Com isso, a Secretaria Geral de Controle Externo apurou os critérios objetivos de seletividade. Com relação ao índice RROMa, que indica a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, a Assessoria Técnica verificou que atingiu **74** (setenta e quatro) pontos, ou seja, acima do mínimo de 50 (cinquenta) pontos. No que diz respeito à segunda fase da seletividade, consistente na análise da matriz GUT, que aprecia a gravidade, urgência e tendência da informação, a SGCE reconheceu que alcançou **64** (sessenta e quatro) pontos, acima, portanto, do índice mínimo exigido nessa matriz para a adoção de uma ação de controle (48 pontos).

- 5.2 Assim, a Unidade Técnica reconheceu a existência dos requisitos mínimos necessários para a seleção da documentação visando a realização de ação de controle, porém, apontou a existência de processo anteriormente autuado para examinar objeto análogo, razão pela qual propôs o apensamento deste feito ao Processo nº 00731/22, para análise em conjunto e em confronto, nos termos do Relatório Técnico ID 1249623, conforme conclusão e proposta de encaminhamento a seguir transcrita^[4]:

49. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, mas considerando que **já se realiza ação de controle com objeto análogo, nos autos do processo n. 00731/22**, propõe-se ao relator:

- a) Apensamento do presente Procedimento de Apuração Preliminar ao **processo n. 00731/22**, para efeitos de apreciação conjunta;
- b) Informar à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO sobre a existência de outros contratos celebrados pela Secretaria de Educação – SEDUC, além daqueles em que foi determinada a sustação, por efeito Decreto Legislativo n. 1929/2022 (vide parágrafo “45”);
- c) Dar ciência ao interessado;
- d) Dar ciência o Ministério Público de Contas.

São os fatos necessários.

6. Como se vê, o Deputado Estadual Jair de Figueiredo Monte, na qualidade de 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, encaminhou Representação relatando possível descumprimento, por parte da SEDUC/RO, do Decreto Legislativo Estadual nº 903/2022, que teria sustado alguns contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 584/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0029.2444226/2020-15.

7. Muita embora o Deputado Estadual Jair de Figueiredo Monte tenha intitulado sua petição como Denúncia, verifica-se que a mesma possui verdadeira natureza de Representação, a teor do artigo 113, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), que assim dispõe:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá **representar** ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (grifo nosso).

7.1 Reforça o caráter Representativo da presente insurgência o artigo 82-A, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que possui notória conformidade com o dispositivo legal acima transcrito, vejamos:

Art. 82-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas:

/.../

VI - os senadores da República, **os deputados federais e estaduais**, vereadores, juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (grifo nosso).

8. Todavia, no que diz respeito a este procedimento, para que se prossiga, é necessário avaliar alguns critérios disciplinados no âmbito desta Corte de Contas, os quais visam selecionar as ações de controle que mereçam empreender esforços fiscalizatórios.

9. Segundo dispõe o artigo 80-A do RI do TCE/RO, acrescido pela Resolução nº 291/2019, a instrução de denúncias e representações deve ser submetida à análise prévia de seletividade, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

10. Por sua vez, o artigo 2º da Portaria nº 466/2019 esclarece que a análise de seletividade será realizada de acordo com duas etapas, quais sejam, apuração do índice RROMa (Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade) e aplicação da Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência).

11. Somente a informação que alcançar, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do critério RROMa seguirá para a análise da segunda fase da seletividade, ou seja, para a verificação da matriz GUT (artigo 4º da Portaria nº 466/2019). Nesta, será considerada apta para assegurar uma ação de controle a informação que atingir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) pontos (artigo 5º, § 2º, da Portaria nº 466/2019).

12. No presente caso, por ocasião da verificação dos critérios de seletividade, a Informação atingiu **74** (setenta e quatro) pontos no índice RROMa^[5], além de alcançar **64** (sessenta e quatro) pontos na matriz GUT^[6], conforme demonstra o “Resultado da Análise da Seletividade” apresentado em anexo ao Relatório de Análise Técnica^[7].

13. Portanto, em sede de juízo prévio, admito a presença dos requisitos de admissibilidade e seletividade para que o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP receba exame por parte deste Tribunal de Contas, devendo ser processado com natureza de Representação, por força do artigo 82-A, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/RO, alhures transcrito.

14. Com relação aos fatos representados, entendo que deverá ser objeto de análise preliminar por parte da Unidade Técnica, a qual, inclusive, poderá realizar as diligências necessárias para a instrução do feito.

15. Nada obstante, verifico que o Relatório Técnico acostado aos autos ressalta quanto a existência de processo anterior autuado para analisar possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 584/2021/SUPEL/RO, qual seja, o Processo de Representação nº 00731/22, razão pela qual propôs o apensamento deste PAP ao referido processo anteriormente autuado, para apreciação conjunto e em confronto, tendo em vista que ambos os feitos tratam de objeto análogo.

16. Nada obstante, entendo que o presente PAP deve ser processado com natureza de Representação, diante do preenchimento dos requisitos de seletividade, e, em seguida, o processo respectivo deverá ser apensado aos autos nºs 00731/22, para permitir exame em conjunto e em confronto.

17. A propósito, o Relatório Técnico narrou que na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito, no entanto, o quanto possível, são estabelecidas averiguações preliminares, de cunho geral. Desse modo, a Unidade Instrutiva registrou os seguintes apontamentos com relação aos fatos, a saber⁸¹:

35. Conforme relatado anteriormente, o Exmo. Deputado Estadual Jair de Figueiredo Monte comunicou a esta Corte que foi determinada a sustação, por meio do **Decreto Legislativo n. 1929**, de 15/07/2022 (ID=1248418), dos seguintes contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC: **0320/SEDUC/PGE/2022, 0331/SEDUC/PGE/2022, 0333/SEDUC/PGE/2022 e 0342/SEDUC/PGE/2022.**

36. Referidos contratos originaram-se do processamento do **Pregão Eletrônico n. 584/2021/SUPEL/RO** (proc. sei n. 0029.244426/2020-15), que resultou na formação da **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 047/2022** (ID=1250578), que têm como objeto a "prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO".

37. A vencedora da licitação (ID=1250580), e, por conseguinte, detentora da ARP, é a empresa **IIN Tecnologias Ltda.** (CNPJ n. 03.211.236/0001-65).

38. O valor global da proposta vencedora do certame foi de R\$ 35.999.992,44 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

39. Embora não tenham sido fornecidos maiores detalhamentos, tais como descrições de fatos concretos, anexação de provas documentais ou de eventuais resultados de averiguações previamente produzidas, segundo o comunicado encaminhado e a justificativa anexada ao Projeto de Decreto Legislativo n. 903/2022 (ID=1248417), que resultou na promulgação do Decreto Legislativo n. 1929/2022, as justificativas para a sustação dos contratos foram assim descritas (sic):

Considerando a falta de comprovação de vantajosidade para adesão de Ata de Registro de Preços; a ausência de estudo aprofundado de viabilidade técnica e econômica para justificar a contratação; fragilidade da realização da pesquisa de mercado; falta de comprovação da exequibilidade da proposta; fragilidade técnica da planilha de composição de custos e fora da realidade do mercado local; divergências entre os itens do termo de referência; ausência de crédito orçamentário concomitante com a contratação; falta de precisão e clareza quanto a definição e objeto; incompreensão quanto os serviços indicados nos itens que compõe cada lote, equipamentos e mão de obra; falta de audiência pública devido a relevância; diminuição da arrecadação do estado vista a aprovação do Projeto de Lei 1632/2022, em 28 de junho do ano em curso, que prevê a redução do ICMS.

40. Como se percebe, as razões arguidas remetem, quase todas, às fases de preparação e processamento da licitação, em resumo: ausência de demonstração de viabilidade técnica econômica; fragilidade na elaboração das pesquisas de mercado; fragilidade técnica na demonstração da composição dos custos envolvidos; divergências na descrição do objeto; falta de clareza na descrição dos itens que compunham os lotes; falta de audiência pública; falta de respaldo orçamentário.

41. Nesse contexto, informa-se que esta Corte, por meio do **processo n. 00731/22**, já realiza ação de controle com escopo na análise da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 584/2021/SUPEL/RO. O mencionado processo foi autuado na categoria de "Representação" por determinação da **Decisão Monocrática nº 0052/2022/GCFCS/TCE-RO** (ID=1198087).

42. O escopo daquela Representação é a apuração de possíveis irregularidades cometidas na elaboração e no processamento do pregão, incluindo um possível direcionamento do seu objeto e, ainda, possível desclassificação de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

43. Como se percebe, há convergência entre os objetos do referido processo e o do presente PAP, de tal forma que cabe a proposição do apensamento de um ao outro, para efeitos de apreciação conjunta.

44. De se ressaltar que, se comprovadas as irregularidades, nas apurações em curso, estas poderão resultar na conclusão de que os contratos decorrentes da licitação são ilegais, quando se considerará, inevitavelmente, as sustações que foram objeto do Decreto Legislativo n. 1929/2022.

18. Dessa forma, comungo parcialmente com a conclusão técnica preliminar e reconheço a necessidade de processar o presente PAP, visando a deflagração de ação de controle específica, e, em seguida, apensar esta Representação ao Processo nº 00731/22, que trata de objeto análogo, possibilitando, assim, exame em conjunto e em confronto.

19. No que diz respeito à proposição da Unidade Técnica no sentido de dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO quanto à existência de outros contratos celebrados pela SEDUC/RO, além daqueles em que foi determinada a sustação, por efeito do Decreto Legislativo nº 1929/2022, relatado no parágrafo 45 do Relatório Técnico Inicial, entendo prudente aguardar a análise instrutiva do feito para adoção de eventual medida nesse sentido.

20. Por fim, tendo em vista o processamento do presente PAP, entendo desnecessário, nesta ocasião, dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas, uma vez que a tramitação processual estabelecida no âmbito deste Tribunal de Contas, obrigatoriamente, submeterá oportunamente o feito à manifestação ministerial, nos termos regimentais.

21. Diante do exposto, assim **DECIDO**:

I – Processar os autos como Representação, com fundamento no artigo 79, *caput*, do Regimento Interno desta Corte c/c o disposto no artigo 10, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019;

II – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que adote as medidas pertinentes visando o apensamento da presente Representação ao Processo-e nº 00731/22/TCE/RO;

III - Dar ciência do teor desta Decisão aos Interessados, inclusive ao Representante, via Diário Oficial Eletrônico;

IV – Após, encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para que promova análise instrutiva preliminar desta Representação, em conjunto e em confronto com o Processo nº 00731/22/TCE/RO, podendo a Unidade Técnica realizar as diligências necessárias à instrução do feito, **com a urgência que o caso requer**.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] Conforme Ofício nº 1173/GDJM/2022, à fl. 3 dos autos (ID 1244802).

[2] Fl. 3 dos autos (ID 1244802)

[3] Fl. 5 dos autos (ID 1244802).

[4] Fl. 129/130 dos autos (ID 1249623).

[5] O critério RROMa indica a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, sendo que somente seguirá para a análise da segunda fase da seletividade, ou seja, da matriz GUT, a informação que atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

[6] A matriz GUT, segunda fase da seletividade, consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência da informação, e será considerada apta para assegurar uma ação de controle a informação que atingir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) pontos.

[7] Fls. 134/135– ID 1249623.

[8] Fls. 130/132 dos autos (ID 1249623).

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01904/22

SUBCATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

ASSUNTO: Supostas irregularidades decorrente do descumprimento do Decreto Legislativo nº 903/2022, referente ao Processo Administrativo nº 0029.2444226/2020-15 e ao Pregão Eletrônico 584/2021 SEDUC

INTERESSADOS: **Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Vigilância Eletrônica e Similares do Estado de Rondônia – SINTESV/RO**

CNPJ nº 84.638.139/0001-55

Marinor Gomes de Souza Filho – Vice-Presidente do SINTESV/RO

CPF nº 579.056.222-15

RESPONSÁVEL: **Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini** –Secretária de Estado da Educação

CPF nº 117.246.038-84

ADVOGADO: Sem advogado

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0118/2022/GCFCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. ATINGIMENTO. PROCESSAMENTO. DENÚNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA. PROCESSO AUTUADO ANTERIORMENTE PARA ANALISAR OBJETO ANÁLOGO. APENSAMENTO.

1. Vice-Presidente de Sindicato devidamente constituído é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por força do artigo 79, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RO.

2. A existência de processo anterior que versa sobre objeto análogo e analisa fatos idênticos, muito embora por meio de fundamento diverso, não induz necessariamente o arquivamento do feito posterior, mas permite o apensamento do processo posterior ao anterior para análise em conjunto e em confronto.

3. Presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no artigo 6º, incisos I a III, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, bem como atingida a pontuação mínima quanto aos critérios de seletividade para que a informação receba ação de controle visando a apuração dos fatos, justifica-se o processamento do PAP em ação específica e sua regular tramitação.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado a partir de Denúncia^[1] formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Vigilância Eletrônica e Similares do Estado de Rondônia - SINTESV-RO (CNPJ

nº 84.638.139/0001-55), representado pelo Senhor Marinor Gomes de Souza Filho (CPF nº 579.056.222-15), na qualidade de Vice-Presidente, o qual noticia possível descumprimento do Decreto Legislativo Estadual nº 903/2022 por parte da SEDUC/RO.

2. O Representante afirma que o mencionado Decreto Legislativo sustou os efeitos dos Contratos nºs 0320/SEDUC/PGE/2022 (*Regional Porto Velho*), 0331/SEDUC/PGE/2022 (*Regional Costa Marques*), 0333/ SEDUC/PGE/2022 (*Regional Vilhena*), 340 SEDUC/PGE/2022 (*Sistema de Alerta e Botão de Pânico para Smartphone*) e 0342 SEDUC/PGE/2022 (*Regional Rolim de Moura*), decorrentes do Processo Administrativo nº 0029.2444226/2020-15 e do Pregão Eletrônico nº 584/2021 que versam sobre a instalação de câmeras de vigilância e monitoramento, sistema de alerta de botão pânico para *smartphones* nas escolas estaduais.

3. Com o intuito de subsidiar suas afirmações, o Denunciante encaminha cópia do Projeto de Decreto Legislativo apresentando as justificativas para a aprovação da respectiva proposta, a saber^[2]:

Considerando a falta de comprovação de vantajosidade para adesão de Ata de Registro de Preços; a ausência de estudo aprofundado de viabilidade técnica e econômica para justificar a contratação; fragilidade da realização da pesquisa de mercado; falta de comprovação da exequibilidade da proposta; fragilidade técnica da planilha de composição de custos e fora da realidade do mercado local; divergências entre os itens do termo de referência; ausência de crédito orçamentário concomitante com a contratação; falta de precisão e clareza quanto a definição e objeto; incompreensão quanto os serviços indicados nos itens que compõe cada lote, equipamentos e mão de obra; falta de audiência pública devido a relevância; diminuição da arrecadação do estado vista a aprovação do Projeto de Lei 1632/2022, em 28 de junho do ano em curso, que prevê a redução do ICMS

4. Os documentos foram processados como Procedimento Apuratório Preliminar – PAP e, em seguida, submetidos à Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade, com fundamento na Resolução nº 291/2019/TCE-RO, que *Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução nº 210/2016/TCE-RO*.

5. Nos termos do Relatório de fls. 122/133 (ID 1251167), a SGCE admitiu a presença dos requisitos de admissibilidade, quais sejam, **a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão razoavelmente bem caracterizadas; c) embora não tenham sido trazidos quaisquer elementos indiciários pelo autor, há uma ação de controle já em curso, no processo n. 0731/22, que fornece subsídios que podem ser aproveitados para formar convicção para aferição de seletividade, e, também, foram coletadas provas documentais adicionais nas investigações preliminares ora realizadas.**

5.1 Com isso, a Secretaria Geral de Controle Externo apurou os critérios objetivos de seletividade. Com relação ao índice RROMa, que indica a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, a Assessoria Técnica verificou que atingiu **74** (setenta e quatro) pontos, ou seja, acima do mínimo de 50 (cinquenta) pontos. No que diz respeito à segunda fase da seletividade, consistente na análise da matriz GUT, que aprecia a gravidade, urgência e tendência da informação, a SGCE reconheceu que alcançou **64** (sessenta e quatro) pontos, acima, portanto, do índice mínimo exigido nessa matriz para a adoção de uma ação de controle (48 pontos).

5.2 Assim, a Unidade Técnica reconheceu a existência dos requisitos mínimos necessários para a seleção da documentação visando a realização de ação de controle, porém, apontou a existência de processo anteriormente autuado para examinar objeto análogo, razão pela qual propôs o apensamento deste feito ao Processo nº 00731/22, para análise em conjunto e em confronto, nos termos do Relatório Técnico ID 1251167, conforme conclusão e proposta de encaminhamento a seguir transcrita^[3]:

49. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, mas considerando que **já se realiza ação de controle com objeto análogo, nos autos do processo n. 00731/22**, propõe-se ao relator:

- a) Apensamento do presente Procedimento de Apuração Preliminar ao **processo n. 00731/22**, para efeitos de apreciação conjunta;
- b) Informar à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO sobre a existência de outros contratos celebrados pela Secretaria de Educação – SEDUC, além daqueles em que foi determinada a sustação, por efeito Decreto Legislativo n. 1929/2022 (vide parágrafo “47”);
- c) Dar ciência ao interessado;
- d) Dar ciência o Ministério Público de Contas.

São os fatos necessários.

6. Como se vê, o Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Vigilância Eletrônica e Similares do Estado de Rondônia – SINTESV-RO encaminhou Denúncia relatando possível descumprimento, por parte da SEDUC/RO, do Decreto Legislativo Estadual nº 903/2022, que teria sustado alguns contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 584/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0029.2444226/2020-15.

7. Desde logo, reconheço que Vice-Presidente de Sindicato devidamente constituído é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por força do artigo 79, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RO, o qual estabelece o seguinte:

Art. 79. Qualquer cidadão, partido político, associação ou **sindicato** é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. (Destaquei).

7.1 Nesse sentido é a jurisprudência brasileira, anote-se:

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FUNDAMENTO DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA AUTORA. SUPERAÇÃO. **REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO POR MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA. DESIGNAÇÃO DOS ESTATUTOS. LEGALIDADE. ART. 12, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** CONHECIMENTO EM PARTE DA APELAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RAZÕES DE MÉRITO DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DO PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL – ART. 515, § 3º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO NESTA PARTE. **1. Estando a representação da pessoa jurídica autora em conformidade com a indicação de seus estatutos, ainda que tenham subscrito o instrumento de mandato apenas três dos onze membros da Diretoria designada, tem-se por atendido o disposto no art. 12, VI, do CPC, ficando superado o óbice que, em primeiro grau, fundamentou a extinção do processo, sem exame do mérito.** /.../. 3. Apelação conhecida em parte e, nesta parte, provida para se determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao exame do feito, e, apelação não conhecida para fins de julgamento imediato do mérito por este Tribunal. (AC 2001.33.00.019791-0/BA. Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, Primeira Turma, DJ p. 45 de 13/10/2003). Destaquei.

7.2 Portanto, deve ser reconhecida a legitimidade do Vice-Presidente do SINTESV/RO, Senhor Marinor Gomes de Souza Filho, para formular Denúncia a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 79, *caput*, do RI/TCE-RO

8. Todavia, no que diz respeito a este procedimento, para que se prossiga, é necessário avaliar alguns critérios disciplinados no âmbito desta Corte de Contas, os quais visam selecionar as ações de controle que mereçam empreender esforços fiscalizatórios.

9. Segundo dispõe o artigo 80-A do RI do TCE/RO, acrescido pela Resolução nº 291/2019, a instrução de denúncias e representações deve ser submetida à análise prévia de seletividade, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

10. Por sua vez, o artigo 2º da Portaria nº 466/2019 esclarece que a análise de seletividade será realizada de acordo com duas etapas, quais sejam, apuração do índice RROMa (Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade) e aplicação da Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência).

11. Somente a informação que alcançar, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do critério RROMa seguirá para a análise da segunda fase da seletividade, ou seja, para a verificação da matriz GUT (artigo 4º da Portaria nº 466/2019). Nesta, será considerada apta para assegurar uma ação de controle a informação que atingir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) pontos (artigo 5º, § 2º, da Portaria nº 466/2019).

12. No presente caso, por ocasião da verificação dos critérios de seletividade, a Informação atingiu **74** (setenta e quatro) pontos no índice RROMa^[4], além de alcançar **64** (sessenta e quatro) pontos na matriz GUT^[5], conforme demonstra o "Resultado da Análise da Seletividade" apresentado em anexo ao Relatório de Análise Técnica^[6].

13. Portanto, em sede de juízo prévio, admito a presença dos requisitos de admissibilidade e seletividade para que o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP receba exame por parte deste Tribunal de Contas, devendo ser processado com natureza de Denúncia, por força do artigo 79, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RO, alhures transcrito.

14. Com relação aos fatos representados, entendo que deverá ser objeto de análise preliminar por parte da Unidade Técnica, a qual, inclusive, poderá realizar as diligências necessárias para a instrução do feito.

15. Nada obstante, verifico que o Relatório Técnico acostado aos autos ressalta quanto a existência de processo anterior autuado para analisar possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 584/2021/SUPEL/RO, qual seja, o Processo de Representação nº 00731/22, razão pela qual propôs o apensamento deste PAP ao referido processo anteriormente autuado, para apreciação conjunto e em confronto, tendo em vista que ambos os feitos tratam de objeto análogo.

16. Nada obstante, entendo que o presente PAP deve ser processado com natureza de Denúncia, diante do preenchimento dos requisitos de seletividade, e, em seguida, o processo respectivo deverá ser apensado aos autos nºs 00731/22, para permitir exame em conjunto e em confronto.

17. A propósito, o Relatório Técnico narrou que na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito, no entanto, o quanto possível, são estabelecidas averiguações preliminares, de cunho geral. Desse modo, a Unidade Instrutiva registrou os seguintes apontamentos com relação aos fatos, a saber^[7]:

34. O reclamante informa a esta Corte que a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC não teria dado cumprimento às determinações **Decreto Legislativo n. 1929, de 15/07/2022**, por meio do qual foi determinada a sustação, dos seguintes contratos celebrados: **0320/SEDUC/PGE/2022, 0331/SEDUC/PGE/2022, 0333/SEDUC/PGE/2022, 340/SEDUC/PGER/2022 e 0342/SEDUC/PGE/2022.**

35. Referidos contratos originaram-se do processamento do **Pregão Eletrônico n. 584/2021/SUPEL/RO** (proc. sei n. 0029.244426/2020-15), que resultou na formação da **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 047/2022** (ID=1250578), que têm como objeto a "prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um Centro de Comando de Operações de Segurança, com Sistemas de Monitoramento, atendimento móvel e reposicionamento de bens destinados às Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à SEDUC-RO".

36. A vencedora da licitação (ID=1250580), e, por conseguinte, detentora da ARP, é a empresa **IIN Tecnologias Ltda.** (CNPJ n. 03.211.236/0001-65).

37. O valor global da proposta vencedora do certame foi de R\$ 35.999.992,44 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

38. Embora não tenham sido fornecidos maiores detalhamentos, tais como descrições de fatos concretos, anexação de provas documentais ou de eventuais resultados de averiguações previamente produzidas, segundo o comunicado encaminhado e a justificativa anexada ao Projeto de Decreto Legislativo n.

903/2022 (ID=1246243), que resultou na promulgação do Decreto Legislativo n. 1929/2022, as justificativas para a sustação dos contratos foram assim descritas (sic):

Considerando a falta de comprovação de vantajosidade para adesão de Ata de Registro de Preços; a ausência de estudo aprofundado de viabilidade técnica e econômica para justificar a contratação; fragilidade da realização da pesquisa de mercado; falta de comprovação da exequibilidade da proposta; fragilidade técnica da planilha de composição de custos e fora da realidade do mercado local; divergências entre os itens do termo de referência; ausência de crédito orçamentário concomitante com a contratação; falta de precisão e clareza quanto a definição e objeto; incompreensão quanto os serviços indicados nos itens que compõe cada lote, equipamentos e mão de obra; falta de audiência pública devido a relevância; diminuição da arrecadação do estado vista a aprovação do Projeto de Lei 1632/2022, em 28 de junho do ano em curso, que prevê a redução do ICMS.

39. Como se percebe, as razões arguidas remetem, quase todas, às fases de preparação e processamento da licitação, em resumo: ausência de demonstração de viabilidade técnica econômica; fragilidade na elaboração das pesquisas de mercado; fragilidade técnica na demonstração da composição dos custos envolvidos; divergências na descrição do objeto; falta de clareza na descrição dos itens que compunham os lotes; falta de audiência pública; falta de respaldo orçamentário.

40. Nesse contexto, informa-se que esta Corte, por meio do **processo n. 00731/22**, já realiza ação de controle com escopo na análise da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 584/2021/SUPEL/RO. O mencionado processo foi autuado na categoria de "Representação" por determinação da **Decisão Monocrática nº 0052/2022/GCFCS/TCE-RO** (ID=1198087).

41. O escopo daquela Representação é a apuração de possíveis irregularidades cometidas na elaboração e no processamento do pregão, incluindo um possível direcionamento do seu objeto e, ainda, possível desclassificação de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

42. Como se percebe, há convergência entre os objetos do referido processo e o do presente PAP, de tal forma que cabe a proposição do apensamento de um ao outro, para efeitos de apreciação conjunta.

43. De se ressaltar que, se comprovadas as irregularidades, nas apurações em curso, estas poderão resultar na conclusão de que os contratos decorrentes da licitação são ilegais, quando se considerará, inevitavelmente, as sustações que foram objeto do Decreto Legislativo n. 1929/2022.

44. Relevante informar que medida análoga foi proposta no recente PAP n. 01875/22, cujo objeto[8] também guarda consonância tanto com os presentes autos como com o citado processo n. 00731/22.

45. Em princípio, porém, há que se considerar que as providências para que o Poder Executivo obedeça aos termos do Decreto Legislativo são prerrogativas da ALE/RO, e não desta Corte, cf. prevê o art. 49, §1º, da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 49. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis. (Grifos nossos).

46. Nesse contexto, informa-se que foram consultados, no SEI/RO, os processos administrativos correspondentes aos contratos com ordem de sustação pela ALE/RO, não se detectando, até o encerramento da presente instrução, que tenha havido anexação de qualquer ordem de paralisação dos serviços.

18. Dessa forma, comungo parcialmente com a conclusão técnica preliminar e reconheço a necessidade de processar o presente PAP, visando a deflagração de ação de controle específica, e, em seguida, apensar esta Denúncia ao Processo nº 00731/22, que trata de objeto análogo, possibilitando, assim, exame em conjunto e em confronto.

19. No que diz respeito à proposição da Unidade Técnica no sentido de dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO quanto à existência de outros contratos celebrados pela SEDUC/RO, além daqueles em que foi determinada a sustação, por efeito do Decreto Legislativo nº 1929/2022, relatado no parágrafo 47 do Relatório Técnico Inicial, entendo prudente aguardar a análise instrutiva do feito para adoção de eventual medida nesse sentido.

20. Por fim, tendo em vista o processamento do presente PAP, entendo desnecessário, nesta ocasião, dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas, uma vez que a tramitação processual estabelecida no âmbito deste Tribunal de Contas, obrigatoriamente, submeterá oportunamente o feito à manifestação ministerial, nos termos regimentais.

21. Diante do exposto, assim **DECIDO**:

I – Processar os autos como Denúncia, com fundamento no artigo 79, *caput*, do Regimento Interno desta Corte c/c o disposto no artigo 10, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019;

II – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que adote as medidas pertinentes visando o apensamento da presente Denúncia ao Processo-e nº 00731/22/TCE/RO;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão aos Interessados, inclusive ao Denunciante, via Diário Oficial Eletrônico;

IV – **Após, encaminhe o feito** à Secretaria Geral de Controle Externo para que promova análise instrutiva preliminar desta Denúncia, em conjunto e em confronto com relação o Processo nº 00731/22/TCE/RO, podendo a Unidade Técnica realizar as diligências necessárias à instrução do feito, **com a urgência que o caso requer**.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Relator

[1] Conforme Ofício nº 0282/2022, à fl. 3 dos autos (ID 1246243).

[2] Fl. 5 dos autos (ID 1246243).

[3] Fl. 129/130 dos autos (ID 1251167).

[4] O critério RROMa indica a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, sendo que somente seguirá para a análise da segunda fase da seletividade, ou seja, da matriz GUT, a informação que atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

[5] A matriz GUT, segunda fase da seletividade, consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência da informação, e será considerada apta para assegurar uma ação de controle a informação que atingir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) pontos.

[6] Fls. 122/133– ID 1251167.

[7] Fls. 127/129do ID 1251167.

[8] “Comunicado de sustação, via Decreto Legislativo n. 1929, de 15/07/2022 (PL n. 903/2022), dos contratos nºs 0320, 0331, 0333, 0340 e 0342/SEDUC/PGE/2022, firmados com a empresa IIN Tecnologias Ltda. (CNPJ n. 03.211.236/0001-65) vencedora do Pregão Eletrônico n. 584/2021/SUPEL/RO (proc. sei n. 0029.244426/2020-15), que originou a Ata de Registro de Preços nº 047/2022. Conexão com o processo nº. 00731/22”.

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1826/2022 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria – Estadual.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.
INTERESSADA: Maria de Fátima dos Santos Silva.
 CPF n. 351.522.572-20.
RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon.
 CPF n. 341.252.482-49.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame Sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação Monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0222/2022-GABOPD

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com paridade e extensão de vantagens, em favor de Maria de Fátima dos Santos Silva, CPF n. 351.522.572-20, ocupante do cargo de Técnico Educacional, nível I, referência 15, matrícula n. 300018409, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente o quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 259, de 4.2.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38, de 28.2.2020 (ID=1240890), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, na Informação Técnica de ID=1245463, ao conferir o tempo de serviço/contribuição por meio do sistema web SICAP, constatou o atingimento do tempo necessário para a aposentadoria pela regra indicada no ato concessório, remetendo os autos à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo art. 37-A, da IN n. 13/TCE/RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.

4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.

5. É o Relatório. Decido.

6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.

7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

8. No caso, a interessada faz jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 47/2005 (artigo 3º) por ter ingressado no serviço público antes de 16.12.1998 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 64 anos de idade, 31 anos, 8 meses e 16 dias de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço/ Contribuição (ID=1240053) e o relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID=1242026).

9. Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID=1240055).

10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato **APTO** para registro.

11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, **DECIDO**:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido à Senhora Maria de Fátima dos Santos Silva, inscrita no CPF n. 351.522.572-20, ocupante do cargo de Técnico Educacional, nível I, referência 15, matrícula n. 300018409, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente o quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 259, de 4.2.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38, de 28.2.2020, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008;

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, informando-os que o inteiro teor encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.br);

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação.

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, 30 de agosto de 2022.

Omar Pires Dias
Conselheiro-Substituto
Relator

Administração Pública Municipal

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :1997/22
CATEGORIA :Recurso
SUBCATEGORIA :Pedido de Reexame
ASSUNTO :Pedido de Reexame em face da DM 099/2022/GCFCS/TCE-RO, proferida no Processo n. 01380/22
JURISDICIONADO :Poder Executivo Municipal de Presidente Médici

RECORRENTES :Edilson Ferreira de Alencar, CPF n. 497.763.802-63
Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici
Wendel Bragança Dias, CPF n. 600.021.402-25
Pregoeiro
Márcio Pereira da Silva, CPF n. 032.973.002-99
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RELATOR ORIGINÁRIO:Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATOR :Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

SUSPEIÇÃO :Conselheiro Paulo Curi Neto

EMENTA: ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE REEXAME EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE TRATAM O ARTIGO 108-C, § 4º DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.

1 – O juízo prelibatório positivo dos recursos exige a demonstração dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

2 – A ausência dos documentos descritos no § 4º do artigo 108-C do RITCERO não é motivo para o não conhecimento do recurso, mormente por se tratar de processo eletrônico.

DM-0115/2022-GCBAA

Tratam os presentes autos sobre Pedido de Reexame previsto nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, 78 e 108-C do Regimento Interno desta Corte, interposto por Edilson Ferreira de Alencar, Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, Wendel Bragança Dias, Pregoeiro e Márcio Pereira da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, em face da Decisão Monocrática n. DM 099/2022/GCFCS, proferida nos autos do Processo Originário n. 1380/22, no sentido de deferir o pedido de Tutela Antecipatória, a fim de suspender o Edital de Pregão Eletrônico n. 043/2022, excerto *in verbis*:

DM nº 0099/2022/GCFCS/TCE-RO

(...)

11. Inobservância à Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP:

11.1. Em consulta à “Ata de Realização do Pregão Eletrônico”, às págs. 142/152 do ID=1220631, a SGCE verificou que a desclassificação da representante se deu pelos seguintes motivos:

[Omissis]

11.2. Ao ser notificado, nos termos do item III da Decisão Monocrática nº 0088/2022/GCFCS/TCE-RO4, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos representados, notadamente quanto a desclassificação da empresa Seemann e Debarba Ltda. EPP no certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 043/2022, os Responsáveis informaram5, quanto à apresentação de certidões com prazos de validade vencidos pela Representante, que não aplicou a Lei Federal nº 123/2006, no ponto em que autoriza a concessão de prazo para a regularização de pendências fiscais a empresas ME/EPP, pelo fato de que, no presente caso, não seria permitido, pois o pregão em tela não possui quotas destinadas exclusivamente as ME/EPP, de modo que não poderia a Representante se valor de tal benefício.

11.3. Portanto, segundo os Responsáveis, os benefícios da Lei nº 123/2006 não se aplicam ao pregão em questão, na medida em que o aludido certame não possui quotas destinadas às ME/EPPO.

11.4. No entanto, ao contrário do que entendem os gestores, o benefício concedido pela Lei da Micro e Pequenas Empresas, no que tange à concessão de prazo para a regularização da documentação fiscal a trabalhista, é destinado as licitações de modo geral, e não somente àquelas nas quais estão previstas item exclusivo para participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas. É o que se depreende do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 123/2006, que assim dispõe:

[Omissis]

11.5. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como se pode observar do seguinte julgado:

[Omissis]

11.6. Com efeito, o tratamento diferenciado em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte encontra proteção até mesmo no texto constitucional, em especial nos artigos 170, inciso IX, e 179, *verbis*:

[Omissis]

11.7. A restrição de participação de ME e EPP, dessarte, em certames licitatórios somente se justifica quando devidamente fundamentada no âmago do processo licitatório, sendo, portanto, dever do Poder Executivo de Presidente Médici demonstrar, objetivamente, que tais empresas, se contratadas, produziram prejuízos à Administração contratante.

11.8. Nota-se que, no certame em análise, a ausência de concessão do prazo de 05 (cinco) dias para que as ME's e EPP's regularizem eventuais documentações fiscais e trabalhistas, como determina o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 123/2006, pode restringir a competitividade, pois é obrigação da Administração Pública, sempre que possível, assegurar o maior número de participantes em suas pretensões de contratações, em obediência ao disposto no art. 37, XXI da CF.

11.9. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ocasião de recentes decisões proferidas, as quais, sedimentam o entendimento de que, a não observância das normas que regem a licitação, dentre elas a Lei Complementar n. 123/06 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é tida como irregularidade grave que enseja a declaração de transgressão a norma à legal. Veja-se, *ipsis verbis*:

[Omissis]

11.10. Nesse sentido, é fundamental que a Administração Municipal demonstre, objetivamente, quais os riscos que configuram a potencial lesão à satisfatória execução do objeto do contrato com a participação das ME's e EPP's.

11.11. Dessa sorte, diante da insuficiência de fundamentação adequada no Edital em debate, acerca da injustificada concessão de prazo legal para a regularização da documentação apresentada por ME/EPP, resta evidenciado, por ora, violação aos termos legais.

[Omissis]

17. Por fim, em juízo cautelar, com amparo no artigo 108-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, assim **DECIDO**:

I – Deferir o pedido de Tutela Antecipatória, ante a presença dos requisitos ensejadores de sua concessão, e, por conseguinte, **determinar** aos Senhores **Edilson Ferreira de Alencar** (CPF nº 497.763.802-63), Prefeito Municipal, **Wendel Bragança Dias** (CPF nº 600.021.402-25), Pregoeiro e **Márcio Pereira da Silva** (CPF nº 032.973.002-99), Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou quem lhes substituam, que, *ad cautelam*, **suspendam imediatamente o Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2022**, no estado em que se encontra, abstendo-se de praticarem quaisquer atos supervenientes, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, pelos fundamentos veiculados no corpo desta decisão, tendo em vista a inobservância à Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP e restrição geográfica – exigência de distância máxima, sem a devida motivação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

[Omissis] (grifos no original)

2. O recorrente, alegou, em síntese, que a manutenção da suspensão causa prejuízos graves ao município, vez que no processo de recuperação de ruas e vias é feito terraplanagem antes do recebimento da massa asfáltica, sendo certo que tendo sido efetuado tal serviço, passado o tempo sem a aplicação do asfalto, terá que ser refeito, gerando prejuízos aos cofres públicos.

3. Reivindicou *in litteris*:

Em relação ao mérito verifica-se que:

a) A empresa não faz jus ao benefício da Lei nº: 123/2006, e no ato da licitação, devido a falta de regularidade fiscal encontra-se inapta para participar do certame, sendo correta a desclassificação aplicada pelo Pregoeiro, motivo, pelo qual requer de Vossa Excelência que ao julgar o recurso apresentado, indefira os pedidos formulados pela empresa SEEMANN E DEBARBA LTDA EPP, nos termos do art. 3º, II c.c §4º e incisos, da Lei nº: 123/2006;

b) A empresa vencedora do certame, ao contrário do esposado pela empresa SEEMANN E DEBARBA LTDA EPP, nos termos da análise do Pregoeiro preenche os requisitos acerca da distância, estando dentro do raio de 100km.

É o escorço necessário, decido.

DO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO

4. O juízo prelibatório positivo de recursos exige o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. O primeiro é de natureza subjetiva e compreende o cabimento, a legitimidade, o interesse e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, enquanto o segundo possui natureza objetiva e consubstancia-se no preparo (inexistente no âmbito desta Corte^[1]), tempestividade e regularidade formal.

5. O exame da matéria, *interna corporis*, está subordinado aos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, 78 e 108-C do Regimento Interno desta Corte, *in litteris*:

Art. 45. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Art. 78. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções IV e V deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Art. 108-C. Da decisão que deferir ou indeferir, total ou parcialmente, a Tutela Antecipatória proferida em processo que trate de ato sujeito a registro e de fiscalização de ato e contrato caberá o recurso de pedido de reexame, previsto no art. 45 da Lei Complementar n. 154/96, e da que deferir ou indeferir, total ou parcialmente, a Tutela Antecipatória proferida em processo de tomada e prestação de contas caberá recurso de reconsideração, previsto no art. 31 e seguintes da mesma Lei.

(...)

§ 4º O recorrente instrumentalizará a peça recursal com:

I - cópia da decisão recorrida;

II - cópia do relatório da Unidade Técnica, se houver;

III - cópia do parecer do Ministério Público de Contas, se houver;

IV - demonstração da tempestividade;

V - procuração, se for o caso;

VI - ato constitutivo da pessoa jurídica, se for o caso; e

VII - outros documentos que julgar indispensáveis à apreciação das razões de defesa.

6. Como acontece em qualquer espécie de ato ou procedimento, também o ato recursal submete-se a pressupostos específicos, necessários para que se possa examinar posteriormente o mérito do recurso interposto. É no juízo de prelibação que se verifica os requisitos de admissibilidade nos recursos, antes do juízo de seu mérito.

7. No caso *sub examine*, compulsando os autos verifica-se que o pressuposto extrínseco da regularidade formal, disposta no artigo 108-C, § 4º do Regimento Interno não foi atendido.

8. Ocorre, porém, que tal norma deve ser analisada à luz da atual jurisprudência desta Corte de Contas, bem como à atual legislação processual, explico.

9. Em que pese a prevalência do RITCERO em face do Código de Processo Civil, vez que se trata de norma especial, entendo que no caso em comento, desnecessária a formalização do instrumento que trata o § 4º do artigo 108-C do Regimento Interno, tendo em vista a utilização por esta Corte de Contas de processo eletrônico, o que atrai a aplicação do artigo 1.017, § 5º do CPC.

10. Nesse sentido é a jurisprudência firme desta Corte de Contas, como se pode verificar.

PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. OMISSÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

Ao Pedido de Reexame interposto com fundamento no art. 78, do Regimento Interno, não é obrigatória a juntada de cópias dos documentos previstos no §4º, do art. 108-C, do mesmo diploma legal.

[Omissis]

(Acórdão AC2-TC 00547/19. Processo n. 213/19. Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto)

Ainda, no mesmo sentido:

PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. OMISSÃO NA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.

Ao Pedido de Reexame interposto com fundamento no art. 78, do Regimento Interno, não é obrigatória a juntada de cópias dos documentos previstos no §4º, do art. 108-C, do mesmo diploma legal.

[Omissis]

(Acórdão AC2-TC 00548/19. Processo n. 214/19. Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto)

11. Concernente ao requisito extrínseco consubstanciado na tempestividade, constata-se que o mesmo é tempestivo, vez que a Decisão Monocrática DM 099/2022/GCFCS/TCE-RO foi disponibilizada no D.O.e-TCE/RO n. 2653, de 11.8.2022, considerando como data da publicação o dia 12.8.2022, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do art. 3º da Resolução nº 73/TCER/RO-2011 (certidão ID 1246653 do processo n. 1380/22).

12. A peça recursal foi protocolizada sob o n. 416/20, em 20.1.2020 (ID 1249787), sendo atestada sua tempestividade por meio da Certidão ID 1250579.

13. Assim, com fulcro nos artigos 108-C e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, considerando que o recorrente é parte legítima, bem como é o presente recurso tempestivo, em juízo perfunctório, conheço-o, o que deverá ser ratificado pelo órgão colegiado, no momento oportuno, e com fundamento no artigo 230, III do Regimento Interno, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.

14. Diante do exposto, **DECIDO**:

I – CONHECER o Pedido de Reexame interposto pelos recorrentes Edilson Ferreira de Alencar, Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, Wendel Bragança Dias, Pregoeiro e Márcio Pereira da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, 78 e 108-C do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – DETERMINAR à Secretaria do Pleno que:

- a) Publique esta Decisão;
- b) Encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 230, inciso III, do Regimento Interno.

Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Relator em Substituição Regimental
Matrícula 468

A-VII

[1] Aliás, não custa consignar ser vedado o depósito prévio no âmbito administrativo como condição para o conhecimento de recurso, nos termos do verbete da súmula vinculante n. 21: “*É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo*”.

Município de Rolim de Moura

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2789/21– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Representação
ASSUNTO: Ilegalidades/irregularidades no Pregão Eletrônico n. 155/2021, do Processo n. 6289/2021, da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, para contratação de fornecimento de sistema de auto-gestão integrada de frotas
JURISDICIONADO: Prefeitura do Município de Rolim de Moura
RESPONSÁVEIS: Aldair Júlio Pereira, CPF n. 271.990.452-04, Maria Aparecida Botelho, CPF n. 164.803.921-91
INTERESSADO: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n. 05.340.639/0001-30
ADVOGADO: Rayza Figueiredo Monteiro, OAB/SP n. 442.216
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DO OBJETO REPRESENTADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

DM 0128/2022-GCJEPPM

1. Trata-se de representação formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em que denunciou ilegalidades/irregularidades no Pregão Eletrônico n. 155/2021, do Processo n. 6289/2021, da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, para contratação de fornecimento de sistema de auto-gestão integrada de frotas[1].

2. Após análise dessa representação, a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, por meio da sua Assessoria Técnica, em seu Relatório de Análise Técnica, concluiu e propôs, como encaminhamento, pela seletividade da representação mencionada^[2].
3. O relator plantonista, Conselheiro Wilber Carlos do Santos Coimbra, em sua Decisão Monocrática n. 252/2021-GCWSC, conheceu da representação e devolveu-a à SGCE para análise do pedido de tutela provisória de urgência^[3].
4. Novamente a SGCE, dessa vez por meio da sua Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7, em seu Relatório de Análise Técnica, concluiu e propôs, como encaminhamento, pelo deferimento do pedido de tutela provisória de urgência^[4].
5. Convergingo com a SGCE, o Ministério Público de Contas – MPC, apresentado por sua Procuradora de Contas Yvonete Fontenelle de Melo, em seu Parecer n. 264/2021-GPYFM, opinou pelo deferimento do pedido de tutela provisória de urgência^[5].
6. Antes, porém, da nova análise do relator plantonista, o objeto representado foi suspenso, *ex officio*, pelos representados; diante disso, o relator plantonista, em sua Decisão Monocrática n. 254/2021-GCWSC, decidiu prejudicado o pedido de tutela provisória de urgência^[6].
7. Depois disso, o objeto representado também foi revogado; e, diante disso, a SGCE, novamente por meio da sua CECEX 7, em Relatório de Instrução Preliminar, concluiu e propôs, como encaminhamento, pela perda do objeto representado^[7].
8. Por fim, convergingo com a SGCE, o MPC, dessa vez apresentado por seu Procurador-Geral de Contas Adilson Moreira de Medeiros, em seu Parecer n. 116/2022-GPGMPC, opinou pela perda do objeto representado^[8].

9. É o relatório do que entendo necessário.

10. Passo a fundamentar e decidir.

I. Perda do Objeto:

11. Como visto, tanto a SGCE, quanto o MPC, entenderam pela perda do objeto representado.

12. Pois bem. Com razão ambos os órgãos de controle, quanto à perda do objeto representado.

13. Isso porque, os representados não apenas suspenderam, *ex officio*, o objeto representado, como também o revogaram.

14. Em outras palavras, com a revogação do objeto representado, a respectiva representação perde sua *ratio essendi* (razão de existir).

15. Diante disso, não me resta alternativa, senão em convergir com os entendimentos da SGCE e MPC no sentido da perda do objeto representado.

16. Além disso, decidir, monocraticamente, pela extinção do processo, sem resolução do mérito, e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento, nos termos do art. 62, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vejamos:

Art. 62. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator:

[...]

...

§ 4º Em juízo monocrático, o relator decidirá pelo arquivamento ou não de processos relativos à fiscalização de licitações que, posteriormente, tenham sido revogadas ou anuladas pelos jurisdicionados. (Incluído pela Resolução n. 252/2017/TCE-RO)

II. Expedição de Alerta:

17. Não obstante, o MPC opinou, também, pela expedição de alerta aos responsáveis, nos seguintes termos:

[...] expeça alerta aos responsáveis para que, doravante, cuidem de motivar adequadamente as decisões de invalidação de atos administrativos – reservando a revogação para as razões de oportunidade e conveniência e a anulação para os casos de ilegalidade, como in casu – bem como para que não incorram em certames futuros nas irregularidades arroladas no item 2 do relatório técnico de ID 1142426, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996^[9].

18. Pois bem. Com razão o órgão ministerial.

19. Isso porque, como se sabe, ilegalidades/irregularidades, como no caso, ensejam, a rigor, a anulação do ato administrativo, e não revogação.

20. Diante disso, deve ser expedido alerta no sentido de adequação da motivação da invalidação de atos administrativo.
21. Pelo exposto, decido:
- I – Declarar a perda do objeto representado, pela sua revogação pelos representados;
- II – Extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto;
- III – Expedir alerta aos responsáveis para que, doravante, cuidem de motivar adequadamente as decisões de invalidação de atos administrativos – reservando a revogação para as razões de oportunidade e conveniência e a anulação para os casos de ilegalidade, como in casu – bem como para que não incorram em certames futuros nas irregularidades arroladas no item 2 do relatório técnico de ID 1142426, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;
- IV – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a intimação dos responsáveis, Aldair Júlio Pereira, CPF n. 271.990.452-04, Prefeito do Município de Rolim de Moura, e Maria Aparecida Botelho, CPF n. 164.803.921-91, Pregoeira; e interessado, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n. 05.340.639/0001-30, inclusive seu advogado(a), Rayza Figueiredo Monteiro, OAB/SP n. 442.216, acerca do teor desta decisão, na forma do caput do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO;
- V – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental, acerca do teor desta decisão;
- VI – Após a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento do Pleno, inclusive quanto a sua publicação, arquivem-se os autos.
- Registrado, eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho/RO, 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

- [1] ID 1141718.
[2] ID 1142176.
[3] ID 1142315.
[4] ID 1142426.
[5] ID 1142559.
[6] ID 1142703.
[7] ID 1211100.
[8] ID 1237889.
[9] ID 1237889.

Município de Vale do Paraíso

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00773/2022 - TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Vale do Paraíso
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021
RESPONSÁVEL: Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta - Prefeita Municipal
CPF nº 030.274.244-16
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM/DDR nº 0117/2022/GCFCS/TCE-RO

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO.PODEREXECUTIVO MUNICIPAL. APONTAMENTOS TÉCNICOS. NECESSIDADE DE OITIVA DO AGENTE RESPONSABILIZADO EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Constatados achados na Prestação de Contas Anual, deve o agente responsabilizado ser chamado aos autos para, querendo, apresentar suas alegações de defesa em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Versam os autos sobre as Contas de Governo do Município de Vale do Paraíso, exercício de 2021, prestadas pela Senhora Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Ao proceder à análise preliminar (ID=1254289), o Corpo Técnico, diante das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados, identificou a ocorrência de possíveis impropriedades que conduziram à proposta de encaminhamento de promoção de mandado de audiência da responsável, com fundamento no inciso II do §1º do art. 50 do Regimento Interno/TCE-RO.

São esses, em síntese, os fatos.

DECIDO

3. Após analisar os demonstrativos contábeis e demais peças que compõem os autos, constata-se que os achados de auditoria ensejam a definição de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal, seguida da fixação de prazo para apresentação de razões de justificativas aos fatos inquinados, garantindo-lhe, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, em observância ao devido processo legal.

4. Diante disso, **defino a responsabilidade** da Senhora **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta**, na condição de Prefeita Municipal; com fulcro nos arts. 11 e 12, inciso I, da LC nº 154/96 c/c art. 19, inciso I, do RI/TCE-RO, pelos fatos apontados no Tópico 2 - Achados de Auditoria do Relatório Técnico Preliminar (ID=1254289) e **determino ao Departamento do Pleno a adoção das seguintes medidas:**

I - **Citar, por mandado de audiência**, a Senhora **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta**- CPF nº 030.274.244-16, Chefe do Executivo Municipal de Vale do Paraíso, **para que no prazo de 30 (trinta) dias**, improrrogáveis, consoante inciso II do § 1º do art. 50 do RI/TCE-RO, apresente justificativas acompanhadas de documentos que entenda necessários à elisão dos seguintes apontamentos:

A1) Concessão de abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Vale do Paraíso em período vedado (detalhado no subitem A1, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020; Parecer Prévio nº PPL-TC 00020/20 (ID=970752; Processo nº 01871/2020) e Recomendação Conjunta nº 001/2020/MPCRO/TCERO[1].

A2) Concessão de licença prêmio contando como período aquisitivo o tempo vedado pela Lei Complementar nº 173/2020 (detalhado no subitem A2, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, conforme apresentado a seguir:

Quadro. Relação dos atos expedidos em período vedado

Número do Ato	Tipo do Ato	Data de publicação	Ementa ou objeto do Ato	Avaliação	Nota do auditor
7.172	Decreto	27/07/2021	"Concede o servidor JOSÉ PEREIRA FILHO Licença Prêmio por assiduidade e dá outras providências."	Não Conformidade	De acordo com o Decreto em análise o período aquisitivo é de 27/04/16 a 26/04/21 (ID 1247218, pág. 788).
7.345	Decreto	24/11/2021	"Concede Licença Prêmio, por assiduidade, à servidora Alana de Almeida Nogueira e dá outras providências."	Não Conformidade	De acordo com o Decreto em análise o período aquisitivo é de 03/08/16 a 02/08/21 (ID 1247219, pág. 790).
7.348	Decreto	26/11/2021	"Concede Licença Prêmio, por assiduidade, ao servidor Bruno José Camata e dá outras providências."	Não Conformidade	De acordo com o Decreto em análise o período aquisitivo é de 2012/2021 (ID 1247220, pág. 793).
7.350	Decreto	26/11/2021	"Concede Licença Prêmio, por assiduidade, ao servidor Jair Biazatti, e dá outras providências"	Não Conformidade	De acordo com a Portaria em análise o período aquisitivo é de 2016/2021 (ID 1247222, pág. 795).

Fonte: Análise técnica.

A3) Divergência na apresentação do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (AC) entre o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa em ao menos R\$19.153.206,15 (detalhado no subitem A3, relatório ID=1254289).

Em desacordo com arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964; Item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual; e Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs 04, 06 e 08, conforme apresentado a seguir:

Tabela. Balanço Patrimonial x Demonstração dos Fluxos de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
Caixa e Equivalente de Caixa	10.831.559,75	=	Caixa e Equivalente de Caixa	29.984.765,90	=	Caixa e Equivalente de Caixa	10.831.559,75
Total	10.831.559,75	=	Total	29.984.765,90	=	Total	10.831.559,75
Resultado da avaliação: Distorção			Valor da distorção ==> 19.153.206,15				

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1188288), Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1188290) e Balanço Financeiro (ID 1188287).

A4) Subavaliação da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo em R\$25.654.413,15 (detalhado no subitem A4, relatório ID=1254289).

Em desacordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15; art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e art. 3º, §1º, VII, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018^[2], conforme apresentado a seguir:

Tabela. Provisões a Longo Prazo – Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial

Descrição	Saldo do Balanço Patrimonial	Saldo Avaliação Atuarial (31/12/2021)	Diferença
Provisões a Longo Prazo	RS19.523.587,84	RS45.178.000,99	-RS 25.654.413,15

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1188288) e Avaliação Atuarial data base 31.12.2020 (ID 1219966).

A5) Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa (detalhado no subitem A5, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO e item X do Acórdão APL-TC 00280/21 (ID=1131065, Processo nº 01018/2021), conforme apresentado a seguir:

Quadro. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2020 (a)	Inscrito no Ano - 2021 (b)	Arrecadado no Ano - 2021 (c)	Baixas Administrativas ¹ - 2021 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2021 (a + b - c - d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	1.921.884,03	480.542,12	198.755,30	232.609,49	1.971.061,36	10,24
Dívida Ativa Não Tributária	980.380,24	123.495,11	11.109,06	212.700,01	880.066,28	1,13
TOTAL	2.902.264,27	604.037,23	209.864,36	445.309,50	2.851.127,64	7,23

Fonte: Análise técnica.

A6) Não atendimento das Determinações exaradas por este Tribunal de Contas (detalhado no subitem A6, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o Acórdão APL-TC 00092/21 (Processo nº 01593/2020); Acórdão APL-TC 00504/18 (Processo nº 01904/2018) e Acórdão APL-TC 00564/17 (Processo nº 01588/2017).

A7) Saldo do Fundeb em contas bancárias diferentes da conta única e específica (detalhado no subitem A7, relatório ID=1254289).

Em desacordo com os arts. 21, caput e 47, §1º, da Lei nº 14.113/2020 e Portaria Conjunta nº 2/2018 – FNDE, conforme apresentado a seguir:

Nº da Conta bancária	VALOR RS
Banco do Brasil: C/C 46982-4	399,30
Banco do Brasil: C/C 46916-5	271,36
Bradesco: C/C 0502960-0	1.264,06
Bradesco: C/C 0502964-3	2.997,45
Saldo em 31/12/2021	4.932,17

Fonte: Informações Complementares (ID 1242173).

A8) Ausência de informações no Portal da Transparência relacionadas ao Conselho Fundeb (detalhado no subitem A8, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o §11, incisos I a V, do art. 34, da Lei nº 14.113/2020.

A9) Ausência de elaboração e divulgação no Portal da Transparência do plano de aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do acordo de compromisso interinstitucional (detalhado no subitem A9, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário; Acordo de compromisso do Fundeb (ID=1242175) e Orientação Técnica nº 01/2019/MPCRO/TCERO (ID=1242176).

A10) Inconsistência na avaliação metodológica das metas fiscais de resultado nominal e primário (detalhado no subitem A10, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o item 03.06.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 11ª edição, conforme apresentado a seguir:

Tabela. Avaliação da consistência metodológica

Descrição	Resultado Primário	Resultado Nominal
Metodologia Acima da Linha	4.842.930,92	5.043.545,41
Metodologia Abaixo da Linha	3.719.876,10	3.920.490,59
Avaliação da consistência	Inconsistência	Inconsistência

Fonte: Análise técnica e Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2021 n. 1.507/2020 (ID 1253612).

A11) Não cumprimento das Metas do Plano de Educação (detalhado no subitem A11, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o § 1º, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

a) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014), por ausência de normas e mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 93,48%;

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação - universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 42,86%;

d) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 99,86%;

e) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, metas 90% e 50%, respectivamente, prazo 2017), por haver alcançado o percentual de 0,00% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares

A12) Falhas do Relatório do Controle Interno (detalhado no subitem A12, relatório ID=1254289).

Em desacordo com o art. 6º, III, alíneas “a”, “b”, “e” e “h”, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO.

- II - **Anexar**, ao respectivo **MANDADO**, cópia da presente Decisão em Definição de Responsabilidade, do Relatório Técnico Preliminar (ID=1254289), bem como, do Relatório de Auditoria (ID=1239934) para facultar ao Jurisdicionado o contraditório e o pleno exercício de defesa;
- III - **Promover a citação** da responsável identificada no item I desta decisão, por meio eletrônico, em observância ao art. 42^[3], da Resolução nº 303/2019/TCE-RO;
- IV - **Realizar a citação** conforme preceitua o art. 44^[4] da Resolução nº 303/2019/TCE-RO, caso a responsável não esteja cadastrada no Portal do Cidadão;
- V - **Renovar** o ato, por edital, quando seu destinatário não for localizado, conforme previsto no inciso III do art. 30 do RI/TCE-RO, certificando nos autos que foram esgotados os meios descritos no item IV para que não se alegue violação ao princípio da ampla defesa e contamine os autos de vícios de nulidades;
- VI - **Encaminhar** o feito à Secretaria Geral de Controle Externo após decorrido o prazo para apresentação de defesa fixado no item I desta decisão e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.
5. No caso da citação editalícia fracassar, nomeio, antecipadamente, com fundamento no art. 72, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública Estadual como curadora especial, observando-se o prazo em dobro.
6. Fica, desde logo, autorizado os meios de TI e a utilização de aplicativos de mensagens para a realização da prática dos atos processuais, este último com exceção da citação que deverá seguir o preceituado na Resolução nº 303/2019/TCE-RO.
7. Imperioso registrar que, nos termos do artigo 47-A da Resolução nº 303/2019/TCE-RO, incluído pela Resolução nº 337/2020/TCE-RO, a partir de 1º.2.2021, a protocolização de defesa pelas partes ou seus procuradores, inclusive recursos, **deverá** ocorrer por meio eletrônico próprio do sistema, a exceção das situações especiais previstas na citada norma.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] Disponível em: <https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/12/Recomendacao-Conjunta-001-2020-MPCRO-TCERO.pdf> Acesso em: 30.8.2022.

[2] Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf> Acesso em: 30.8.2022.

[3] Art. 42. As citações e notificações por meio eletrônico serão efetivadas aos que se cadastrarem na forma do art. 9º desta Resolução em ambiente próprio do Portal do Cidadão.

[4] Art. 44. Na ausência de cadastramento do interessado no Portal do Cidadão, a citação e a notificação se darão de forma pessoal, nos termos do art. 30, incisos I e II do Regimento Interno, devendo ser dirigidas ao endereço residencial ou profissional do responsável indicado nos autos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação.

Município de Vilhena

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 2007/2022 ©

SUBCATEGORIA : Procedimento Apuratório Preliminar

ASSUNTO : Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 85/2022

JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Vilhena

INTERESSADOS : Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires
CNPJ n. 21.679.098/0001-25
José Roberto Vieira, CPF n. 558.536.681-53
Presidente da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

ADVOGADO : Alexandre Eduardo Barbosa Simões
OAB/MS 19.497 e OAB/MT 24.789-B

RESPONSÁVEIS : Ronildo Pereira Macedo, CPF n. 657.538.602-49
Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, em exercício^[1]
Loreni Grosbelli, CPF n. 316.673.332-91
Pregoeira Municipal

RELATOR : Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

DM-0114/2022-GCBAA

EMENTA: Procedimento Apuratório Preliminar. Representação. Poder Executivo Municipal de Vilhena. Supostas irregularidades no certame regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção, limpeza e preparo de alimentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Vilhena. Exame de Admissibilidade. Conhecimento. Pedido de Tutela Inibitória. Concessão. Presença dos requisitos, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Determinação. Remessa dos autos ao Departamento do Pleno. Cientificações.

Trata-se de procedimento apuratório preliminar, instaurado em razão de documento intitulado de "Representação com pedido de tutela antecipatória inibitória" formulado pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, por meio de seu advogado legalmente constituído, na qual notícia suposta ilegalidade no certame licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Vilhena.

2. A referida licitação tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção, limpeza e preparo de alimentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Vilhena, com fornecimento de uniformes e demais EPI's, por 12 meses", ao valor estimado de R\$ 17.315.660,28 (dezesete milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), cuja sessão inaugural ocorreu em 22/8/2022, às 9:30 (horário de Brasília – DF).

3. Sinteticamente, a representante informa a presença de suposta irregularidade no certame epigrafado, no caso, relacionada à previsão no Edital de dispositivo que impede a participação de cooperativas de trabalho, subitem 4.1.2.

4. Em virtude disso, requer o seguinte, *in verbis*:

Do pedido de suspensão do certame.

Considerando todo o exposto, bem como o interesse da representante em participar da licitação, necessário se faz a suspensão do referido pregão de forma liminar, até a análise meritória desta representação.

A suspensão do referido pregão torna-se essencial, haja vista que caso não seja deferida, poderá ter-se homologado e adjudicado o objeto do pregão sem que a representante possa participar e se sagrar vencedora.

Sendo assim, diante dos argumentos e documentos apresentados, **requer seja determinada a suspensão do referido certame, para a posterior análise meritória desta representação.**

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, foi demonstrada a relevância do fundamento do direito, cuja proteção que ora se impõe busca prevenir os vultosos prejuízos que certamente suportará a representante caso não seja acolhida sua demanda.

Diante disso, requer a Vossa Excelência, que seja recebida a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 085/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO** e que seja dado conhecimento e total provimento ao mesmo, com a consequente:

- a) **Cautelarmente, SUSPENDER O PREGÃO PRESENCIAL N.º: 085/2022**, a fim de que não haja prejuízos à REPRESENTANTE, bem como em atenção ao caráter competitivo da licitação, objetivando a contratação pela administração da proposta mais vantajosa à administração;
- b) **No mérito, seja declarado nulo o item 4.1.2** do Edital de Pregão Presencial n.º: 085/2022 da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, que não permite a participação de cooperativas de trabalho no certame;
- c) Seja determinada a republicação do referido edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme disposto no § 4º, do art. 21, da Lei n. 8.666/93; e
- d) **SEJA JULGADA INTEIRAMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, acolhendo-se os fundamentos de fato e de direito aduzidos pela representante, a fim de propiciar a ampla participação das cooperativas de trabalho;

Requer, por fim, que as citações, notificações, intimações e publicações referente a presente representação sejam feitas em nome da COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, no endereço constante do preâmbulo desta ou no e-mail: juridico@coopervalemt.com.br, sob pena de nulidade.

5. Recebida a documentação, houve a autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, visando análise de admissibilidade e dos critérios de seletividade, nos termos dos arts. 5º e 6º, ambos da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

6. Submetido o feito ao crivo da SGCE, concluiu, via Relatório (ID 1252934), pela presença dos requisitos de admissibilidade, pois se trata de matéria da competência do Tribunal de Contas, as situações-problemas estão bem caracterizadas e existem elementos razoáveis de convicção para subsidiar o início de ação de controle.

7. Quanto aos critérios objetivos de seletividade, a Unidade Técnica verificou que a informação **alcançou a pontuação de 67 (sessenta e sete) no índice RROMa** (relevância, risco, oportunidade e materialidade, art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n.

291/2019/TCE-RO), cujo o mínimo é de 50 (cinquenta) pontos, e **48 (quarenta e oito) na matriz de GUT** (apreciação da gravidade, urgência e tendência, art. 5º, da Portaria n. 466/2019), de um mínimo de 48. Por essa razão, assim destacou:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

56. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, remeta-se os autos ao relator para análise da tutela de urgência, nos termos do art. 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, propondo-se a concessão, nos termos relatados no item 3.1.

57. Após, propõe-se, nos termos do art. 12 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, o encaminhamento dos autos ao corpo instrutivo, para realização de ação de controle específica, convertendo-se os autos, de imediato, para a categoria de "Representação".

58. Propõe-se, por fim, seja dado ao corpo instrutivo, desde logo, autorização para a realização de toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução do feito, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 247, § 1º, do Regimento Interno.

8. Ato contínuo, o processo fora remetido à Relatoria, tendo em vista o pedido de concessão de tutela antecipatória, de caráter inibitório.

9. É o breve relato, passo a decidir.

10. Compulsando os autos, percebe-se que o comunicado de suposta irregularidade intitulado de "Representação com pedido de tutela antecipatória inibitória" formulado pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, por meio de seu advogado legalmente constituído, cinge-se a noticiar suposta ilegalidade no certame licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Vilhena, relacionada ao provável impedimento de participação de cooperativas de trabalho na licitação em epígrafe.

11. Avançando, observa-se que a peça vestibular **preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos para ser aceita como Representação**, previstas no art. 170, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 14.133/2021, c/c o art. 52-A, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, e arts. 80 e 82-A, inciso VII e § 1º, ambos do RITCE-RO, vez que formulada por pessoa legitimada, trata de matéria de competência deste Tribunal, refere-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém o nome legível do representante, sua qualificação e endereço, bem como está acompanhada de indício concernente à inconsistência denunciada.

12. Quanto ao **pedido de Tutela de Urgência** da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, **entendo que há como conceder**. Explica-se.

13. Antes de adentrar propriamente na análise do pedido de Tutela de Urgência, tenho por imprescindível reproduzir excerto da manifestação técnica, exarada via Relatório (**ID 1252934**), acerca do ponto específico de exame perfunctório, com a qual convirjo e acolho como razões de decidir, *in verbis*:

[...]

31. No comunicado de irregularidades encaminhado a esta Corte, a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires se insurgiu contra a previsão contida no item 4.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 085/2022, que veda a participação de cooperativas de trabalho na referida licitação. Considera a reclamante que tal condição é ilegal e restringe a competição.

32. De fato, uma aferição preliminar das disposições do Edital (itens 4.1.2 e 4.7) e do respectivo Termo de Referência (item 26.12) constata-se que está vedada, expressamente, a participação de cooperativas de trabalho^[2] no Pregão Eletrônico n. 085/2022 (ID's=125295 e 1252296).

33. Tal vedação, aliás, já produziu o efeito de inabilitar a Coopervale na disputa do objeto licitação, que é composto por postos de trabalho de limpeza/servente e postos de trabalho de auxiliar no serviço de alimentação, cf. consta na Ata da licitação^[3], situação de 24/08/2022, ID=1251887.

34. Replica-se comentários da pregoeira que constam na citada Ata (sic):

Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - 21679098000125, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: A licitante, por se tratar de cooperativa, se enquadra nas vedações impostas pelo edital e que não foram reclamadas ou impugnadas em momento oportuno, vejamos: NO EDITAL 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (...) 4.1.2. É vedado a participação de cooperativas de trabalho no certame licitatório, conforme dispõe o item 26.12 do Termo de Referência. 4.7. É vedado a participação de cooperativas de trabalho no certame licitatório, conforme dispõe o item 26.12 do Termo de Referência. No Termo de Referência – 26. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (...) 26.12. É vedado a participação de cooperativas de trabalho no certame licitatório. Como se trata de contratação de mão-de-obra, pela natureza do seu labor pressupõe a incidência de subordinação, não poderia combinar, de forma legal, com o tipo de serviço que as cooperativas podem oferecer, tudo isto por motivo de vedação legal contida na recente lei nº 12.690/2012. Já é pacífico o entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para a contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante ao prejuízo que podem advir para a administração Pública, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. A procuradoria Geral do Município - PGM, já havia se manifestado a respeito em sede de esclarecimentos/impugnações.

35. Preliminarmente, há que se considerar que, cf. notado pela pregoeira, a reclamante teve todas as oportunidades para impugnar a previsão que entende como restritiva, porém não o fez em tempo oportuno, mas somente após não ter sido inabilitada na licitação.

36. A rigor, portanto, já teria ocorrido a decadência do direito de, a essa altura, impugnar os termos do edital, cf. dispõe o art. 41, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 8666/1993 c/c o art. 9º da Lei Federal n. 10520/2022.

37. Tal situação, porém, não impede a análise do mérito, por parte desta Corte.

38. Ocorre que, reportando-se à Lei Federal n. 8666/1993, à qual o presente certame está expressamente vinculado, cf. registrado no preâmbulo do Edital (ID=1222595), percebe-se que a mesma veda, em seu art. 3º, §1º, I, a restrição de participação de cooperativas em licitações públicas, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Grifos nossos)

39. Tal também é a regra geral que consta no art. 10, §4º, da Lei Federal n. 12690/2012^[4]:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. (Grifos nossos)

40. Porém, ainda no que concerne à Lei Federal n. 12690/2012, há que se considerar que esta estabelece, em seu art. 5º, que as cooperativas de trabalho não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada.

41. Ao teor do que constam em ambas as leis federais citadas, não há que se impedir as cooperativas de trabalho de participarem de licitações públicas, porém, as mesmas não poderão oferecer serviços que caracterizem intermediação de mão de obra subordinada.

42. Ou seja, as cooperativas de trabalho não poderão contratar empregados para intermediar prestações de serviços para a Administração, mas, poderão, através dos quadros de cooperados, ofertar os serviços que o ente público tenha interesse, desde que, é claro, tais serviços façam parte do seu objeto social e desde que, cumulativamente, seja atendido o que estabelece o art. 7º, §6º, sob pena das sanções previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal n. 12690/2012, *verbis*:

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

(...)

§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei. (Grifos nossos)

43. Portanto, os associados que se dispuserem a prestar os serviços de interesse da Administração, deverão ser gerenciados por um coordenador eleito para tal função, na forma acima transcrita, sob risco, de assim não o sendo, ficar caracterizada a intermediação de mão de obra subordinada.

44. Também é relevante acrescentar-se as disposições do **Parecer Prévio n. 06/2008 – Pleno**, emitido nos autos do **processo n. 00389/08**, cujos fundamentos reforçam o que foi relatado acima, pois considera ilegal a vedação da participação de cooperativas em licitações, exceto nos casos em que a proibição se configure fiel cumprimento da Lei, *verbis*:

Parecer Prévio n. 06/2008 – Pleno

(...)

I – É permitida a participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas, notadamente em certames deflagrados para prestação de serviços de transporte escolar, **desde que não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública;**

II - Cabe à Administração licitante, quando lícita a possibilidade de contratação com cooperativas e, conseqüentemente, não impedida sua participação no certame, **avaliar a proposta apresentada pela cooperativa interessada na licitação, de forma que sejam uniformizados os gravames que oneram os demais licitantes.** Prudente a aplicação do procedimento previsto no § 4º, artigo 42, da Lei Federal nº 8.666/93: para fins de julgamento, as propostas apresentadas pelas cooperativas serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente as demais sociedades comerciais quanto à operação final de venda;

III – Em qualquer procedimento licitatório, **deverá haver a observância à compatibilidade do objeto social da licitante, seja sociedade civil ou comercial, com os serviços licitados. O objeto social da cooperativa deve conformar-se ao objeto da licitação,** de modo que a participação em processo licitatório para prestação de serviço de transporte escolar somente será permitida se o objeto social da entidade assim **dispuser especificamente ou, pelo menos, prever genericamente a prestação do serviço de transporte de pessoas;**

IV – O Edital pode prever cláusula que vede a participação de cooperativas **somente nos casos em que a proibição se configurar o fiel cumprimento da Lei.** Não há que se falar em infringência ao princípio da isonomia, pois a vedação da participação de cooperativas em licitação, ou de qualquer outra espécie de sociedade civil ou comercial, advém de fundamento jurídico, e nunca de tratamento diferenciado emanado da Administração, visando, porventura, à minimização do universo de participantes. Por esse motivo, **a previsão no Edital de cláusula que vede a participação de cooperativas em licitação, devido à natureza do objeto licitado (sempre relacionada à caracterização de vínculo empregatício), é mera reprodução de uma situação de fato regulada por normas jurídicas.** (Grifos nossos)

45. Também é de interesse informar que questão pertinente é discutida por esta Corte nos autos do **processo n. 01165/22[5]**, no âmbito do qual foi emitida a **Decisão Monocrática n. 0060/2022-CGBAA**, em que, no que concerne à **permissão de participação de cooperativas** em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, o Relator assim se posicionou:

(...)

1 - SUPOSTAS ILEGALIDADES PREVISTAS NO EDITAL E DOS DESCUMPRIMENTOS ÀS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS PELA COOPERATIVA:

(...)

1.1 - Impossibilidade da participação de cooperativas em licitações para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

(...)

26. Pois bem. Examinadas, superficialmente, as informações e documentos submetidos ao conhecimento desta Relatoria, a priori, não se consegue vislumbrar a irregularidade ventilada pela representante. Explica-se.

27. Sinteticamente, alega a representante sobre a impossibilidade dos serviços licitados, mediante o Pregão Eletrônico n. 54/2022, serem realizados por meio de cooperativa, tendo em vista que, a seu ver, a contratação não permite que a execução ocorra de forma autônoma pelos cooperados, vez que exigiria habitualidade e relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados ou entre estes e a administração.

28. Nada obstante a representante tenha pontuado os supostos impedimentos, esta não demonstra especificamente em que condições existiriam a habitualidade e relação de subordinação nos serviços a serem prestados.

29. A par disso, **oportuno destacar que tanto a Lei Federal n. 8.666/1993 como a Lei n. 12.690/2012 permitem a participação de cooperativas nas licitações públicas, sendo que a última norma ainda consigna que a Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.**

30. Em semelhante trilha é o teor do Acórdão 2463/2019, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no processo n. 022.148/2016-7 (Relator: Ministro Bruno Dantas), no qual deliberou que **a vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012.** No subitem 9.6 da citada decisão colegiada consignou-se, ainda, “encaminhar esta deliberação à Comissão de Jurisprudência desta Corte, para que avalie a conveniência e a oportunidade de revisitar o entendimento proferido na Súmula TCU 281, à luz das considerações lançadas no voto condutor deste acórdão e dos fundamentos apresentados da declaração de voto”. (destacou-se)

31. Ademais, o inciso I do art. 10, da Instrução Normativa n. 5/2017 dispõe que a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

32. Conforme citado pela representante (fl. 8, ID 1208495) a Cooper Vale apresentou o aludido modelo de Gestão, que, a seu ver, não contempla a obrigatoriedade trazida tanto pela IN (Art. 10, II), porquanto a Cooperativa elege apenas um coordenador para intermediar os serviços entre ela e a contratante.

33. A par da referida designação do coordenador de trabalho, ao que tudo indica, tal permissão advém do § 6º do art. 7º, da Lei n. 12.690/2017, portanto, a princípio, em sintonia com a norma de regência.

34. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013; e Súmula 281- **convém anotar que devem ser avaliadas diante do caso concreto, o que, num juízo de cognição não exauriente, de acordo com o exposto acima**, a licitação ora vergastada não ofendeu. (Grifos nossos)

46. Diante, pois do fatos e indícios acima expostos, há que se considerar haver elementos robustos o suficiente para atribuir plausibilidade à acusação feita pela reclamante, de que a vedação de participação de cooperativas de trabalho no Pregão Eletrônico n. 085/2022 pode configurar-se como condição restritiva ilegal.

47. Além disso, averiguou-se que a Coopervale foi sumariamente inabilitada no certame, pelo fato de ser cooperativa de trabalho, sem que, em princípio, sequer tenha sido analisada a proposta comercial da mesma e verificado se existia situação em desconformidade com o que é estabelecido pelos arts. 5º, 7º, §6, 10, §2º, 17, §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal n. 12690/2012, cf. ID=1251887, acima tratados.

48. Em face, pois, dos índices atingidos na análise de seletividade e dos indícios de irregularidades que impõem a necessidade de acurada análise de mérito, será proposta, adiante, a realização de ação de controle específica, na categoria de “Representação”.

3.1. Sobre o pedido de concessão de Tutela Antecipatória

49. Determina o art. 11 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, que, na hipótese de o Procedimento Apuratório Preliminar estar acompanhado de pedido de medida de urgência, a SGCE deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

50. Por sua vez, o art. 108-A do Regimento Interno prevê que a concessão de tutela antecipatória dependerá de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, e estando presente justificado receio de ineficácia da decisão final.

51. De acordo com o que foi relatado no item anterior, foram trazidos elementos robustos o suficiente para aferir plausibilidade às acusações formuladas pela reclamante - Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires (Coopervale).

52. Conforme os indícios trazidos aos autos, a Prefeitura do Município de Vilhena ao inserir no Edital e no Termo de Referência disposições que vedam, expressamente, a participação de cooperativas de trabalho no Pregão Eletrônico n. 085/2022, pode ter cometido grave infração legal, suscetível de resultar em restrição de competição.

53. Ao demais, comprovou-se que a Coopervale foi sumariamente inabilitada no certame, sem que, a priori, tenha sido analisada a proposta comercial da mesma e verificado se havia situação em desconformidade com o que é estabelecido pelos arts. 5º, 7º, §6, 10, §2º, 17, §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal n. 12690/2012.

54. Dessa forma, considerando que há fundado receio de consumação de grave irregularidade, em cognição preliminar não exauriente, propõe-se a concessão da tutela inibitória requerida, determinando-se a suspensão do Pregão Eletrônico n. 085/2022, na situação em que se encontrar, até o pronunciamento de mérito.

55. Outrossim, informa-se que de acordo com pesquisa efetuada no Portal Licitante[6], a licitação foi aberta em 22/08/2022 e encontra-se em fase de análise de habilitação e de apreciação das propostas comerciais apresentadas pelos competidores. (destaques no original)

[...]

14. Analisadas as peças encartadas nos autos, de fato, verifica-se no Edital em epígrafe a presença de disposições que vedam a participação de cooperativas de trabalho (subitens 4.1.2 e 4.7 e subitem 26.12 do respectivo Termo de Referência), situação essa que, inclusive, resultou na inabilitação da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, consoante Ata da Sessão inaugural.

15. Cotejando o instrumento convocatório em questão com a Lei Federal n. 8.666/1993, que rege o presente procedimento licitatório, nota-se que há previsão expressa na aludida norma geral que é proibido estabelecer cláusula que restrinja a participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas, a teor do art. 3º, § 1º, inciso I. Em semelhante trilha, estabelece o art. 10 da Lei Federal n. 12.960/2012.

16. Nada obstante a permissão legal para participação de cooperativas de trabalho em procedimentos licitatórios, importante pontuar que tal anuência não é absoluta, mas devem observar determinadas condições, no caso, tais pessoas jurídicas **não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada.**

17. Como bem explicitado pelo Corpo Instrutivo, as cooperativas de trabalho não poderão contratar empregados para intermediar prestações de serviços para a Administração, mas, poderão, por meio dos quadros de cooperados, ofertar os serviços que o ente público tenha interesse, desde que, é claro, tais serviços façam parte do seu objeto social e desde que, cumulativamente, seja atendido o que estabelece o art. 7º, §6º, sob pena das sanções previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, todos da Lei Federal n. 12690/2012.

18. O entendimento desta Corte de Contas também é que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participarem de licitações, desde que observados os requisitos legais, conforme se nota do Parecer Prévio n. 6/2008, prolatado no processo n. 389/2008, transcrito alhures pela Unidade Técnica, em seu relatório.

19. Ademais, na decisão monocrática n. 60/2022-CGBAA, proferida nos autos n. 1165/2022, manifestei-me, inicialmente, sobre a possibilidade de cooperativas de trabalho participarem de licitações, tendo em vista o que prescrevem as Leis Federais n.s 8.666/1993 e 12.690/2012. Não bastasse, naquela decisão singular, ainda citei julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2463/2019, da Primeira Câmara do TCU, processo n. 022.148/2016-7, Relator: Ministro Bruno Dantas).

20. Dessarte, corroboro com a manifestação técnica que há indícios suficientes para atribuir plausibilidade à acusação feita pela reclamante, de que a vedação de participação de cooperativas de trabalho no Pregão Eletrônico n. 85/2022 pode configurar-se como condição restritiva ilegal, o que, no caso concreto e num juízo de cognição não exauriente, materializa-se tanto pela previsão editalícia como pela inabilitação sumária da cooperativa de trabalho no prélio em apreço, contrariando assim as aludidas normas de regência, o que caracteriza a presença do *fumus boni iuris*. Ademais, pontue-se que há necessidade da intervenção imediata desta Corte de Contas, a fim de evitar a perpetuação da aparente ilegalidade, a qual, a caso se confirme, compromete a higidez do certame licitatório conduzido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Vilhena, consubstanciando, portanto, o *periculum in mora*.

21. Assim, com supedâneo no art. 3º-A[7], *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 154/1993, c/c o art. 108-A[8], *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como presentes as condições de *fumus boni iuris e periculum in mora*, **defiro o pedido de Tutela de Urgência, de caráter inibitório**, solicitado pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, a fim de determinar a suspensão do procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022, na fase em que se encontra, até posterior autorização desta Corte de Contas.

22. Diante disso, vê-se a necessidade do processamento deste **Procedimento Apuratório Preliminar como “Representação”**, com espeque no art. 78-B, do Regimento Interno deste Sodalício, c/c o disposto no art. 10, § 1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com a devida cientificação dos interessados.

23. *Ex positis*, **DECIDO**:

I – PROCESSAR, sem sigilo, o presente procedimento apuratório preliminar (PAP) como Representação, com fulcro no art. 78-B, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – CONHECER DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO formulada pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, por meio de seu advogado legalmente constituído, na qual noticia suposta ilegalidade no certame licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Vilhena, relacionada à previsão no subitem 4.1.2 do instrumento convocatório que impede a participação de cooperativas de trabalho, em aparente conflito com as normas de regência, preenchendo, assim, os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, prescritos no art. 170, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 14.133/2021, c/c o art. 52-A, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, e arts. 80 e 82-A, inciso VII e § 1º, ambos do RITCE-RO.

III – DEFERIR, supedâneo no art. 3º-A, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 154/1993, c/c o art. 108-A, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o pedido de tutela antecipada, de caráter inibitório, realizado pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, com o propósito de **determinar a suspensão do prélio conduzido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022**, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Vilhena, na fase em que se encontra, **até posterior autorização deste Tribunal**, vez que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e *periculum in mora* (perigo de dano/risco ao resultado útil do processo).

IV – DETERMINAR, via Ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, em exercício, Ronildo Pereira Macedo, CPF n. 657.538.602-49, e à Pregoeira Municipal, Loreni Grosbelli, CPF n. 316.673.332-91, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, que **suspendam o prélio conduzido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 85/2022, na fase em que se encontra, até posterior autorização deste Tribunal**, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

V – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, para que os agentes nominados no item IV deste dispositivo, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, entendendo conveniente, apresentem esclarecimentos preliminares acerca da suposta ilegalidade apontada na representação formulada pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, acompanhados de documentos pertinentes. Para tanto, ordeno que seja remetida aos citados jurisdicionados cópia do arquivo sob o **ID 1250710**.

VI – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno que:

6.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

6.2 – Intime, via ofício/e-mail, os seguintes interessados sobre o teor desta decisão:

6.2.1 – Ministério Público de Contas;

6.2.2 – Chefe do Poder Executivo Municipal de Vilhena, em exercício, Ronildo Pereira Macedo, CPF n. 657.538.602-49, e à Pregoeira Municipal, Loreni Grosbelli, CPF n. 316.673.332-91, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente, encaminhando-lhes cópia desta decisão e da representação formulada pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25 (ID 1250710);

6.2.3 – Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ n. 21.679.098/0001-25, por meio de seu Advogado legalmente constituído.

6.3 – Após, sobreste os autos no Departamento do Pleno, visando o acompanhamento do prazo concedido **no item V deste dispositivo** e posteriormente, sobrevindo ou não a documentação, encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para conhecimento e emissão de Relatório Técnico.

VII – AUTORIZAR, desde logo, ao Corpo Instrutivo a realizar toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução do feito, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 247, § 1º, do Regimento Interno.

VIII – DAR CONHECIMENTO que o teor destes autos está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, link “consulta processual” em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2022.

Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Relator em Substituição Regimental
Matrícula 468

A-III

[1] O prefeito e o vice-prefeito eleitos foram cassados pela Justiça Eleitoral, cabem recursos.

[2] De acordo com o art. 2º, da 12690/2012, "considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho".

[3] Obtida na Portal Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/>.

[4] Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

[5] Representação. Suposto favorecimento da empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - Cooper Vale (CNPJ n. 21.679.098/0001-25) no Pregão Eletrônico nº 054/2022 (proc. adm. nºs 0852 e 0583/2022/SEMSAU), aberto para "contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização da área física interna e externa dos prédios públicos". Acusações: permissão de participação na licitação de cooperativa de trabalho; suposta fraude em atestado de capacidade técnica; supostas inconsistências nas planilhas de custos; não apresentação de toda a documentação necessária para participação no certame licitatório.

[6] <https://www.licitanet.com.br/disputas.html>

[7] Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, **desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final**, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final. (Incluído pela Lei Complementar nº. 806/14)

[8] Art. 108-A. A Tutela Antecipatória é a decisão proferida de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas, da Unidade Técnica, de qualquer cidadão, pessoa jurídica interessada, partido político, associação ou sindicato, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, **nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade**, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final. (Incluído pela Resolução nº 76/TCE/RO-2011)

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 02922/18 (PACED)

INTERESSADO: Laerte Gomes

ASSUNTO: PACED - multa do item II do Acórdão n. APL-TC- 00325/17, proferido no processo (principal) n. 00511/12

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0455/2022-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Laerte Gomes**, do item II do Acórdão n. APL-TC-00325/17, prolatado no Processo (principal) n. 00511/12, relativamente à cominação de multa.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por intermédio da Informação n. 0329/2022-DEAD (ID n. 1253528), comunica o que segue:

[...] *Aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões o Ofício n. 0731/2022/PGE/PGETC e anexos (IDs 1252429, 1252430, 1252991 e 1252992), informando que, o parcelamento n. 20190100200028, realizado pelo Senhor Laerte Gomes, foi excluído para diligências administrativas e que o valor pago foi suficiente para quitar, dentre outras, a CDA 2018020048008, referente à multa cominada no item II do Acórdão APL-TC 00325/17. [...]*

3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe, de acordo com o art. 17, I, "a", da IN n. 69/20.

4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Laerte Gomes**, quanto à multa cominada no **item II do Acórdão n. APL-TC-00325/17**, exarado no processo (principal) n. 00511/12, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.

5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO, bem como notifique o interessado e a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada ao ID n. 1253238.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 4171/2022

ASSUNTO: Autorização do Tribunal de Contas para que a Polícia Civil possa destinar veículo doado pelo TCE-RO à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0461/2022-GP

ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE BEM MÓVEL. UTILIZAÇÃO DO BEM PELO DONATÁRIO (mais de 05 anos). DESGASTE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO POR PARTE DO DONATÁRIO. INTERESSE NO BEM POR OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO. MESMO ENTE FEDERADO. IDÊNTICA NATUREZA JURÍDICA. MANTIDA A FINALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO.

1. A ausência de interesse do Tribunal em reaver o bem doado, em face de sua antieconomicidade, aliado ao fato de que a realocação pretendida se fará entre órgãos pertencentes ao mesmo ente federado, autoriza, excepcionalmente, a transferência do bem a outra unidade administrativa, já que mantido incólume o interesse público.
2. Para que o doador tenha direito à devolução do bem público doado, é essencial demonstrar que o donatário tenha dado destinação ao bem que não atenda ao interesse público, situação inócurrenente no caso concreto.
1. Em exame, a solicitação (Ofício nº 17434/2022/PC-NPAT) da Delegacia Geral da Polícia Civil (PC-RO), pela qual pleiteia autorização para destinar o automóvel MITSUBISHI, L-200, COR BRANCA, PLACA neb-7150, ano/modelo 2008-2009, chassi 93XJNKB8T9C809444, que lhe fora doado por esta Corte de Contas (Termo de Doação nº 03/2017), à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP).
2. O pedido foi direcionado à Presidência pelo o donatário, pois, a despeito do bem ter sido utilizado nas atividades da Polícia Civil por mais de 05 anos, com a regular transferência de propriedade e baixa patrimonial do acervo do TCE-RO, tratar-se de veículo doado mediante cláusula de reversão ao patrimônio do doador, em caso de desvio de finalidade.
3. No referido expediente o donatário informa que o veículo encontra-se parado em virtude de estar com problemas mecânico no motor, e o custo de seu conserto é relevante, ficando em valor maior que a estimativa destinada para reparos em veículos. Em suas justificativas, a Polícia Civil esclareceu, ainda, que a SEGEP mostrou interesse em receber o veículo mesmo tendo conhecimento de seu problema mecânico.
4. Instada a se manifestar acerca da situação apresentada, a Presidência encaminhou os autos para instrução processual. Por seu turno, a Secretaria-Geral de Administração (SGA) enviou os autos ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio (DESPAT) e à Divisão de Patrimônio (DIVPAT).
5. Após diligência in loco, na oficina mecânica onde se encontra o bem, a DIVPAT (Despacho nº 0430488/2022/DIVAPT) atestou que o veículo se encontra com problema no motor, que está travado devido a entrada de água. Inclusive, no seu expediente, a mencionada unidade administrativa registrou que o responsável pela oficina está apenas aguardando autorização da Polícia Civil para abrir o motor para ter um diagnóstico mais preciso e detalhado do problema e realizar um orçamento detalhado, mas estima que o conserto pode variar entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
6. O DESPAT, através do Despacho nº 0431102/2022/DESPAT, corroborou as informações registradas pela DIVPAT e, por conseguinte, alega que não se opõe à transferência do veículo à Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas do Governo do Estado. Ao final se manifestou conclusivamente da seguinte forma:

Em face do exposto, considerando a inexistência de regulamento específico para reversão do bem ao TCERO;

Considerando que a DESPAT não possui competência legal para efetuar ingerência no bem doado;

Considerando a ausência de interesse do Tribunal em reaver o referido bem em face de sua antieconomicidade;

Considerando, ainda, o contido no Ofício da Polícia Civil (0426855), informando que aquela Unidade não possui condições orçamentárias de reparar o veículo e do interesse da Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP do Governo do Estado em receber o veículo para uso interno e, portanto, promover os reparos necessários para sua recuperação, o que representaria a recuperação do automóvel e a continuidade de sua utilização social.

Considerando, também, o que se extrai da CLÁUSULA SEGUNDA (sobre o direito ao domínio, posse e ações sobre o bem transferido ao Donatário) c/c a CLÁUSULA QUARTA (responsabilidade civil e criminal sobre o bem é do Donatário);

Considerando que a Unidade de destinação do veículo será uma outra Unidade do Poder Executivo Estadual, o que - a nosso ver, não destoaria da finalidade pública;

Considerando que, a nosso ver, a transferência do referido bem diretamente pelo órgão donatário ao órgão interessado, privilegia o princípio da razoabilidade e economicidade processual;

Considerando que o órgão donatário demonstrou zelo e probidade no trato da coisa pública, ao buscar autorização do TCERO para transferência do bem para outro órgão estadual;

Sugere-se o seguinte encaminhamento:

a) Como resposta ao Ofício da Polícia Civil (0426855), informar à Delegacia de Polícia Civil que o Tribunal de Contas tomou ciência do ocorrido e, após diligência, não se opõe à transferência do automóvel MITSUBISHI, L-200, COR BRANCA, PLACAS NEB-7150 para a Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP do Governo do Estado, considerando que será mantida a finalidade pública quanto à utilização do bem, alertando que caberá ao donatário tanto os procedimentos legais como as possíveis despesas decorrentes da citada transferência.

b) Registrar a ocorrência no Processo específico a fim de comprovação futura, em caso de necessidade de esclarecimentos.

c) Nos próximos Termos de Doação, substituir a cláusula de possível reversão por outra terminologia que indique a responsabilidade civil, criminal e administrativa do donatário na forma da lei, em caso de desvio de finalidade para qual o bem foi doado, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, a ser apurado por meio de processo específico de controle externo.

7. Por sua vez, a SGA (0438788) se posicionou no sentido de que “não vê óbice ao atendimento do pedido formulado pela Polícia Civil, considerando a ausência de interesse do Tribunal em reaver o bem doado em face de sua antieconomicidade e que o redirecionamento do bem se fará entre órgãos pertencentes ao mesmo ente Federado, estando mantida a finalidade pública e o atendimento dos requisitos previstos na legislação”. Em arremate, a aludida secretaria concluiu a sua manifestação da seguinte forma:

Com isso, a SGA corrobora com a manifestação do DESPAT e sugere os seguintes encaminhamentos:

a) Como resposta ao Ofício da Polícia Civil, informar que o Tribunal de Contas tomou ciência do ocorrido e, após diligência, não se opõe à transferência do automóvel MITSUBISHI, L-200, COR BRANCA, PLACA NEB-7150 para a Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP do Governo do Estado, considerando que será mantida a finalidade pública quanto à utilização do bem, alertando que caberá ao donatário tanto os procedimentos legais como as possíveis despesas decorrentes da citada transferência.

b) Orientar a Polícia Civil a registrar a ocorrência no processo específico a fim de comprovação futura, em caso de necessidade de esclarecimentos.

Por fim, considerando que uma vez doado de forma legítima a terceiros, o bem patrimonial deixa de fazer parte do acervo patrimonial desta Corte, tendo em vista a sua baixa patrimonial e contábil, além da consequente transferência de propriedade, a Administração não teria competência legal para exercer ingerência direta sobre o bem. Assim, a SGA solicita a autorização da Presidência para que, nos próximos Termos de Doação, seja prevista a possibilidade, em adição à possível reversão do bem, de que o donatário responda civil, criminal e administrativamente do donatário na forma da lei, em caso de desvio de finalidade para qual o bem foi doado, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, a ser apurado por meio de processo específico de controle externo ou em investigação a ser eventualmente conduzida pelo Ministério Público do Estado, se o caso. Dessa forma, a Administração poderá eleger a alternativa que menos ônus lhe causará e preservar o interesse público envolvido na transferência.

8. É o relatório.

9. Pois bem. Sem mais delongas, tenho que a autorização do pedido em questão é medida que se impõe, haja vista o juízo positivo de conveniência e oportunidade, porquanto, na essência, visa evitar que o referido veículo fique em desuso, quando há a possibilidade de se atender a outro órgão da Administração Pública, que, inclusive, demonstrou interesse em recuperar o veículo e, conseqüentemente, em colocá-lo em pleno funcionamento em prol do interesse social.

10. Ademais, no caso em tela, o DESPAT evidenciou a falta de interesse deste Tribunal em reaver o automóvel, tendo em vista a sua antieconomicidade, ou seja, o custo benefício da recuperação do veículo não justifica a despesa.

11. No que diz respeito à Cláusula Sétima do Termo de Doação n. 03/2017 (0430487), que estabelece a reversão do bem ao patrimônio do doador, em caso de destinação distinta da finalidade institucional da donatária, à luz das circunstâncias fáticas que permeiam o caso concreto, tenho que a autorização para a transferência almejada não incide em descumprimento da mencionada cláusula, já que, no caso posto, a donatária pretende transferir o bem o outro órgão da administração pública, que irá recuperá-lo e utilizá-lo em prol da coletividade, o que revela a manutenção da finalidade pública da doação realizada pelo TCE-RO.

12. Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência pátria, a exemplo do julgamento proferido na Apelação Cível/Reexame Necessário TJMG nº 10.0026.11.004243-4/003, cuja ementa, por força da sua clareza em relação à matéria, passo a transcrever:

APELAÇÃO CÍVEL. IMÓVEL PÚBLICO. DOAÇÃO MODAL. DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA. REVERSÃO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE.

- Para que o doador tenha direito à devolução do imóvel, é necessário que o donatário tenha dado destinação que não atenda ao interesse público, situação inócidente no caso concreto.

13. No entanto, vale ressaltar que a relativização das cláusulas restritivas impostas nas doações de bens públicos são admitidas apenas em situações absolutamente excepcionais, sobretudo, para garantir a manutenção da finalidade pública da doação, bem como para evitar o perecimento do bem e garantir a sua utilidade em outro órgão público, como no caso posto.

14. Logo, mantido o atendimento ao interesse público, não antevejo óbice à transferência do veículo à SEGEP, já que, consoante o julgado em tela, o direcionamento do bem a outro órgão público que não o estipulado na doação, por si só, não enseja na reversão automática, quando restarem preservados os motivos essenciais da doação, muito embora sob outro ângulo específico do interesse público.

15. Além disso, a Polícia Civil alegou que não possui condições orçamentárias para concertar o veículo, haja vista que a estimativa para conserto pode variar entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ao passo que a Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas mostrou interesse em receber o bem para uso interno e, portanto, promover os reparos necessários para sua recuperação.

16. Por fim, com relação ao pedido incidental da SGA, que pugnou pelo acréscimo, nas cláusulas de doações vindouras, no sentido de prever a possibilidade de responsabilização do donatário nos casos de desvirtuamento da subversão de finalidade do bem doado, entendo, data venia, que a melhor solução perpassa pela substituição das cláusulas de restrições por cláusulas sinalizando a possibilidade de que o donatário responda civil, criminal e administrativamente, na forma da lei, em caso de desvio de finalidade do bem. A propósito, vale destacar que tal substituição mostra-se necessária, pois quando o Tribunal doa determinado bem não há interesse em reavê-lo, já que, em regra, houve a constatação prévia acerca da inviabilidade econômica na conservação e manutenção do bem a ser doado, em face da sua antieconomicidade para a Corte de Contas.

17. Logo, ao que tudo indica, a substituição da condição resolutiva, imposta nas cláusulas de reversão, pela sinalização da possibilidade de responsabilização do donatário, que eventualmente venha a desrespeitar a condição finalística do bem doado, é medida que melhor atende à finalidade pública e, por conseguinte, os interesses institucionais deste Tribunal de Contas.

18. Diante do Exposto, decido:

I. Deferir o pedido formulado pela Delegacia Geral da Polícia Civil, no sentido de autorizar a transferência do automóvel MITSUBISHI, L-200, COR BRANCA, PLACA NEB-7150 para a Secretaria Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP do Governo do Estado, cabendo, entretanto, ao donatário arcar com as possíveis despesas decorrentes da citada transferência;

II. Orientar à Delegacia-Geral de Polícia Civil no sentido de registrar a ocorrência em processo específico, a ser instaurado no âmbito do aludido órgão, a fim de eventual necessidade de esclarecimentos acerca do Termo de Doação de Bens Permanentes nº 03/2017;

III. Autorizar à SGA para que, na elaboração dos próximos instrumentos de doações, promova a substituição da cláusula de reversão do bem pela a possibilidade de que o donatário responda civil, criminal e administrativamente, na forma da lei, em caso de desvio de finalidade para qual o bem foi doado, respeitando o princípio do Devido Processo Legal;

IV. Determinar à Secretaria Executiva da Presidência (SEEXPRES) que dê ciência desta Decisão à Polícia Civil do Estado de Rondônia e encaminhe o presente processo à Secretaria-Geral de Administração para que a aludida secretaria adote as medidas prospectivas consignadas no item III, bem como para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04023/17 (PACED)
INTERESSADO: Mário Sérgio Costa
ASSUNTO: PACED - multa do item IV do Acórdão n. 24/2015-Pleno, proferido no processo (principal) nº 02300/11
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0456/2022-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Mário Sérgio Costa**, do item IV do Acórdão n. 24/2015-Pleno, prolatado no Processo nº 02300/11, relativamente à cominação de multa.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação nº 0332/2022-DEAD – ID nº 1253915, comunicou o que se segue:

Informamos que, em consulta ao Sistema Sítafe, verificamos que a CDA n. 20150205823512, referente à multa cominada no item IV do Acórdão n. 24/2015-Pleno, em face do Senhor Mário Sérgio Costa, encontra-se com status de paga, conforme documentos acostados sob os IDs 1253764 e 1253765.

3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta (multa) por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.

4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor do senhor **Mário Sérgio Costa**, quanto à multa cominada no **item IV do Acórdão n. 24/2015-Pleno**, exarado no Processo n. 02300/11, nos termos do art. 34 do RI/TCE e do art. 26 da LC nº 154/1996.

5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que se publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO, bem como notifique o interessado e a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das demais cobranças pendentes de cumprimento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID nº 1253782.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURÍ NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 05968/17 (PACED)

INTERESSADO: Isaac Benesby

ASSUNTO: PACED – débito do item II do Acórdão n. APL-TC 00074/03, proferido no processo (principal) n. 00061/94

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0459/2022-GP

PACED. DÉBITO. EXTINÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL POR RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. SOBRESTAMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Isaac Benesby**, do item II do Acórdão n. APL-TC 00074/03, prolatado no Processo n. 00061/94, relativamente à imputação de débito.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação n. 0326/2022-DEAD (ID n. 1252813), comunica o que segue:

[...] Informamos que aportou neste Departamento o Ofício n. 0722/2022/PGE/PGETC, acostado sob o ID 1249613 e anexo ID 1249614, em que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas informa que na Execução Fiscal n. 0031499-27.2007.8.22.0015, ajuizada para cobrança da CDA n. 20070200006627, referente ao débito imputado ao Senhor Isaac Benesby no item II do Acórdão APL-TC 00074/03, proferido no Processo n. 00061/94, houve o reconhecimento da prescrição intercorrente por meio de decisão judicial, conforme cópia anexa.

Informamos, ainda, que embora a fundamentação se refira à prescrição intercorrente, o juízo julgou improcedente o pedido inicial, declarando extinto o crédito tributário representado pela certidão de dívida ativa acostada aos autos [...]

3. É o relatório. Decido.

4. Pois bem. No presente feito, há a demonstração de que na Execução Fiscal n. 0031499-27.2007.8.22.0015, ajuizada em face de Isaac Benesby, para a cobrança do débito do item II do Acórdão n. APL-TC 00074/03, foi proferida sentença no sentido da extinção da cobrança pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 174 do CTN, bem como do art. 487, inciso II e parágrafo único do CPC.

5. Todavia, realizada consulta processual ao sítio eletrônico do TJ/RO por esta Presidência^[1], constatou-se que ainda não houve o trânsito em julgado da aludida sentença, haja vista que, em 23/08/2022, foi juntada petição, a qual encontra-se pendente de apreciação por parte do Judiciário, o que inviabiliza, por hora, o acolhimento do pedido de baixa de responsabilidade em relação ao interessado. Logo, em relação a ele, o presente Paced deve ser sobrestado até que sobrevenha o trânsito em julgado da mencionada decisão judicial.

6. Diante do exposto, em atenção aos fundamentos ora delineados, **decido**:

I – **Sobrestar** o presente PACED no DEAD, em relação à cobrança do **débito do item II do Acórdão n. APL-TC 00074/03**, imputado ao Sr. **Isaac Benesby**, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão judicial proferida na Ação de Execução Fiscal n. 0031499-27.2007.8.22.0015 (reconhecimento da prescrição); e

II – **Determinar** ao DEAD que publique essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento relativas aos demais responsabilizados, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada ao ID n. 1252726.

7. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURÍ NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

[1] Consulta realizada em 30/08/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 06972/17 (PACED)

INTERESSADOS: Walter Dourado da Silva e Gilson Carlos Ferreira

ASSUNTO: PACED - débito no item II do Acórdão AC2-TC 00036/05, proferido no processo (principal) nº 00855/99

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0457/2022-GP

DÉBITO. COBRANÇA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Walter Dourado da Silva e Gilson Carlos Ferreira**, do item II do Acórdão AC2 nº 00036/05, prolatado no Processo nº 00855/99, relativamente à cominação de débito.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação nº 0313/2022-DEAD (ID nº 1245018), comunica o que segue:

Informamos que aportou neste Departamento o Ofício n. 090/2022/PGM, acostado sob o ID 1183775 e anexos IDs 1183776 e 1183777, em que a Procuradoria Geral do Município de Vilhena informa e encaminha cópia da decisão exarada na Execução n. 0005468-65.2010.8.22.0014, ajuizada para cobrança do débito solidário imputado no item II aos Senhores Walter Dourado da Silva e Gilson Carlos Ferreira, referente ao Acórdão AC2-TC 00036/05, prolatado no Processo n. 00855/99, a qual acolheu a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição e, conseqüentemente, extinguir o feito com resolução de mérito.

Em consulta ao PJe, conforme ID 1244728, verificamos que a referida execução se encontra arquivada definitivamente desde 18.5.2022, após ciência da sentença pelo Município.

3. Pois bem. Em razão da decisão judicial anunciada, que extinguiu a ação de cobrança deflagrada em desfavor de **Walter Dourado da Silva e Gilson Carlos Ferreira**, para o cumprimento do item II (débito) do Acórdão AC2 nº 00036/05 (Execução Fiscal nº 0005468-65.2010.8.22.0014), tendo em vista o reconhecimento da prescrição, viável a concessão de baixa de responsabilidade em favor dos interessados (ID 1183777 e 1244728)[1].

4. Assim sendo, considerando que já transcorreu o prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, do trânsito em julgado do Acórdão condenatório proferido pelo TCE-RO (29.09.2005) até a presente data, deve-se reconhecer a prescrição da pretensão executória do débito consignado no item II do Acórdão AC2-TC 00036/05, o que inviabiliza esta Corte de Contas de prosseguir com a referida cobrança e, por conseguinte, impõe conceder a baixa de responsabilidade aos aludidos interessados.

5. Ante o exposto, por força da decisão judicial proferida na Execução Fiscal nº 0005468-65.2010.8.22.0014 que se encontra arquivada definitivamente desde 18/05/2022, **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Walter Dourado da Silva** e de **Gilson Carlos Ferreira**, quanto ao débito cominado no **item II do Acórdão nº AC2-TC 00036/05**, exarado no Processo originário nº 00855/99, considerando a incidência da prescrição no caso posto.

6. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique os interessados e a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de cumprimento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID nº 1244777.

_Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

[1] Ratificado por essa Presidência mediante consulta processual ao sítio eletrônico do TJ/RO em 30/08/2022.

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

Decisão nº 43/2022-Segesp
PROCESSO Sei nº: 005348/2022
INTERESSADO(A): ALVARO RODRIGO COSTA
ASSUNTO: Auxílio Saúde Condicionado

Trata-se de Requerimento Geral (0444662), formalizado pelo servidor ALVARO RODRIGO COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula 488, lotado na Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - Cecex 1, por meio do qual solicita o pagamento do benefício de auxílio saúde condicionado.

Sobre o auxílio saúde condicionado, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

A Resolução nº 304/2019/TCE-RO, regulamenta, dentre outros benefícios, a concessão dos auxílios saúde direto e condicionado, estabelecendo em seu artigo 3º:

Art. 3º O auxílio saúde condicionado, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

§1º O auxílio saúde condicionado poderá ser concedido quando o titular do plano de saúde for cônjuge ou convivente do agente público, desde que devidamente registrado nos seus assentamentos funcionais.

Embasando sua pretensão, o servidor anexou cópia dos comprovantes de pagamento dos meses de julho e agosto (0445063), bem como o boleto do mês de setembro, comprovando os pagamentos à Qualicorp Administradora de Benefícios, que administra o Bradesco Saúde, cumprindo, portanto, o que estabelece o artigo 3º acima transcrito.

Neste sentido, considerando a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74/2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1807 - ano IX, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde condicionado ao servidor Alvaro Rodrigo Costa, em sua folha de pagamento, a partir de 26.8.2022, data de seu requerimento.

Registro, ainda, que o servidor deverá comprovar anualmente junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente por meio da Assessoria Técnica desta Secretaria de Gestão de Pessoas.

Após, remeta-se aos autos à Divisão de Administração de Pessoal para implementação do auxílio em folha de pagamento.

Publique-se.

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 43/2022

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: COFFEE BREAK: 4 tipos de salgados assados, mini pão de queijo, 2 tipos de mini sanduíche, 2 tipos de bolo, refrigerantes normais/lights, mingaus: milho, banana ou tapioca, sucos de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa).
Processo nº: 001121/2022
Origem: 000037/2021
Nota de Empenho: 2022NE01066
Instrumento Vinculante: ARP 01/2022

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: TELEMIDIA PUBLICIDADE EIRELI

CPF/CNPJ: 06.159.582/0001.30

Endereço: Logradouro PADRE MESSIAS, 1916, bairro AGENOR DE CARVALHO, FRENTE, PORTO VELHO/RO, CEP 76.820-296.

E-mail: telemidiapvh2@gmail.com

Telefone: 69 99284-3603

Responsável: VILCILENE GIL CAETANO MEL

Item 1: COFFEE BREAK. COFFEE BREAK: 4 tipos de salgados assados, mini pão de queijo, 2 tipos de mini sanduíche, 2 tipos de bolo, refrigerantes normais/lights, mingaus: milho, banana ou tapioca, sucos de frutas naturais de dois sabores, salada de frutas frescas. (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa)

Quantidade/unidade:	140 UNIDADE		
Valor Unitário:	R\$ 14,00	Valor Total do Item:	R\$ 1.960,00

Valor Global: R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir Atividades de Natureza Administrativa. Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo. 3.3.90.39 – Prestação de Serviço.

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida pelo servidor Wagner Pereira Antero, fone:(69) 9 98111-1026/3609-6476 e Monica Ferreira Mascetti Borge, fone: (69) 99206-1212, que atuará na condição de suplente.

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

DA EXECUÇÃO:

Ação educacional	Data	Período	Participantes
"Gestão do Desempenho: como aprimorar minha jornada profissional"	30.08.2022	Manhã	35
	30.08.2022	Tarde	35
	31.08.2022	Manhã	35
	31.08.2022	Tarde	35
Total			140

DO LOCAL DA EXECUÇÃO: Na sede da Escola Superior de Contas – ESCon - Av. Sete de Setembro, 2499 – Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120.

PRAZO PARA RESPOSTA: A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Licitações

Avisos

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, Processo 000555/2022/SEI, torna pública a SUSPENSÃO do certame em epígrafe, em virtude da necessidade de alteração no Edital detectada após o recebimento de pedido de esclarecimento. Nova data para reabertura do certame será divulgada posteriormente na imprensa oficial, conforme legislação que rege a matéria.

JANAINA CANTERLE CAYE
Pregoeira TCE-RO

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 25/2022-DGD

No período de 19 a 25 de junho de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 69 (sessenta e nove) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
ÁREA FIM	63
RECURSO	5

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01356/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00766/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ADAILTON ANTUNES FERREIRA	Responsável
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Responsável
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00802/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA	Responsável
01327/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Mirante da Serra	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ADINEUDO DE ANDRADE	Interessado(a)
01328/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOAO ELIEZER BATISTA	Interessado(a)
01329/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	WALTER MARIO DOS SANTOS	Interessado(a)
01330/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSÉ ANTÔNIO MEDIOTE	Interessado(a)
01331/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOAO JORGE DA SILVA	Interessado(a)
01332/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALMIRO CORREA PRATES	Interessado(a)
01333/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CLEONI TEREZINHA SCARMUCIN FERNANDES	Interessado(a)
01334/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SOLANGE GALINDO MARTINHO	Interessado(a)
01335/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUZA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VICTORIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	Interessado(a)
01336/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	Interessado(a)
01337/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NELSON PINHEIRO	Interessado(a)
01338/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IVONE APARECIDA POLEGATTO	Interessado(a)
01339/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE	Interessado(a)
01340/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SONIA MARIA SOUZA DOS SANTOS	Interessado(a)

		- IPERON			
01341/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	EVELYN YASMIN BRASIL AYALA	Interessado(a)
01342/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA MARGARETH BISTAFA	Interessado(a)
01343/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	ANA LAURA LOAYZA DA SILVA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	MATEUS CAFUNDÔ ALMEIDA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	RENATO LOPES	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	RICARDO JORDÃO SANTOS	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	TIAGO DOS REIS MAGOGA	Advogado(a)
01344/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	EVELYN YASMIN BRASIL AYALA	Interessado(a)
01345/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JANE MEIRE CALDEIRA TORRES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	KATHERINNY NATHIELLY MOURAO DOS SANTOS NASCIMENTO	Interessado(a)
01346/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	IANARA CRISTINA COSTA FERNANDES	Interessado(a)
01347/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARISTELIA LACERDA DE BRITO	Interessado(a)
01348/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA DE FATIMA SOUSA	Interessado(a)
01349/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA DO SOCORRO ALVES DE CARVALHO CORREA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NATHALIA MANOELA SANTOS CORREA	Interessado(a)
01350/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01351/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

			SOUZA		
01352/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MÁRCIA MARIA BATISTA	Interessado(a)
01353/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	TERESA NEUMA BRAGA LEITE GUIMARÃES	Interessado(a)
01354/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SIDNEI HERCILIO VIEIRA	Interessado(a)
01355/22	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	Interessado(a)
01357/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ARILDA MARIA LIMA DE MELO	Interessado(a)
01358/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JADER JAMES COLARES DA ROCHA	Interessado(a)
01359/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ALEXANDRE LOPES MACHADO	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MIRIAM MARQUES DUARTE	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	Interessado(a)
01360/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LETICIA SANTOS DE ARAUJO	Interessado(a)
01361/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Interessado(a)
01362/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LUZINETE MOTA MESQUITA	Interessado(a)
01363/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MOISES PEREIRA CARLOS	Interessado(a)
01364/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADRIANA TACK	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NICOLAS TACK BRONDANI	Interessado(a)
01365/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANTONIO HELIO DA COSTA GOMES	Interessado(a)
01366/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LUIZ ALBERO SCHADE	Interessado(a)
01367/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR	Interessado(a)
01368/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	EUZENI FIRMINO DE MORAES BRITO	Interessado(a)

01369/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CICERO APARECIDO GODOI	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ELAINE PARO NASCIMENTO	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LEVY TAVARES	Interessado(a)
01371/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NELSON ALVES ARRUDA	Interessado(a)
01373/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	IVO ALVES DE ALMEIDA	Interessado(a)
01374/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUIZ ANTONIO LUSTOSA MARQUES	Interessado(a)
01375/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SUELY FERNANDA ZIVIANI SANTOS	Interessado(a)
01376/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTINA SOBREIRA DA SILVA	Interessado(a)
01379/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA ANITA DE ABREU VIEIRA	Interessado(a)
01380/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ARILTON SEEMAN MARTINS	Interessado(a)
01381/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01383/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MIGUEL MAURICIO KURILO	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01384/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANDERSON MARCELINO DOS REIS	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME	Interessado(a)
01385/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01386/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MILTON MARTINS RAMOS	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAULO MAGNO DA CONCEICAO COSTA	Interessado(a)
01387/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01388/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NOELI DE CARVALHO TOLEDO	Interessado(a)
01389/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

01390/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Responsável
01391/22	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SONIA PEREIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
01392/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA AUXILIADORA MENDONCA	Interessado(a)
02396/21	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GILLIARD DOS SANTOS GOMES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOSE CARLOS DA SILVA ELIAS	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	RICARDO LUIZ RIFFEL	Responsável

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01370/22	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO	Interessado(a)	DB/ST
01372/22	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ALEXANDRE CAMARGO	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LOURIMAR ALVES BRANDÃO FILHO	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO	Advogado(a)	DB/ST
01377/22	Recurso de Revisão	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	JOSE CANTIDIO PINTO	Interessado(a)	DB/VN
01378/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HEVILENY MARIA CABRAL DE LIMA JARDIM	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SILAS QUEIROZ JUNIOR	Advogado(a)	DB/VN
01382/22	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	EDILSON DE SOUSA SILVA	DANIEL DOS SANTOS TOSCANO	Advogado(a)	DB/VN
	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOÃO ALVES SIQUEIRA	Interessado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 26/2022-DGD

No período de 25 de junho a 02 de julho de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 40 (quarenta) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
PACED	1
ÁREA FIM	38
RECURSO	1

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01430/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA, REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSE GEMELLI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	JOSEMAR BEATTO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	MAURO NOMERG	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	PAULO CURI NETO	NILSON LUCHTENBERG JUNIOR	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01080/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ADRIELY DE ALMEIDA SOUZA	Interessado(a)

Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALCINO BILAC MACHADO	Responsável
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALESSANDRO PAZITO ASSIS	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANDRE DO CARMO MENDES	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANDRESSA MORAES DE CASTRO BENFICA	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANGELICA GLOVAK SOARES	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRUNA HELLEN KOTARSKI	Responsável
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CHRISTILANY LIMA CHAVES RIBEIRO	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLENICIO SCHMIDT	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CRISTINA CHIANCA POLITIS	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDILAINE DE MACEDO PAULO	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELAINE NUNES DE LACERDA	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIETE SAVASSINI FRANCISCO	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ENDDY GARCIA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GEISILANE FRANCISCO SIQUEIRA	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GILSON CARLOS BORCHARDT	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JANAINA BERGER PEREIRA	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JANE APARECIDA PONCIANO HORNBACH	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JESSICA RIBEIRO DOS REIS	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JHENNIFER DOS SANTOS GALVAO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JULIANA REIS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LEANDRO DA SILVA GONCALVES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCELO DA SILVA COELHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCIA MELO DOS REIS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MAYCOM RODRIGUES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NERI JOANA GORCZAK APARECIDO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NICLEIA IDIA SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROGERIO ALONCO DE QUEIROZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SARHA STEFANY CAMARGO SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SOLANGE DA SILVA ZAVALIS BORGES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	TATIANE PINAICOBO BORGES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VALDIR SOARES DE ARAUJO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VANÍLIA SILVA JARDIM	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VANUZA ROCHA GUIMARAES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA	Interessado(a)
01393/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TERESINHA PEDROSA DE LUNA	Interessado(a)
01394/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PEDRO MIRANDA FERREIRA	Interessado(a)
01396/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável

	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SONIA MARIA CABRAL	Interessado(a)
01397/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DULCELIA LOUREIRO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01398/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TEODORO LEANDRO	Interessado(a)
01399/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA MARTA MONTES DE MELO	Interessado(a)
01400/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO CLELIO DE MORAIS	Interessado(a)
01401/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANTONIO VICENTE FERREIRA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01402/22	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS	Interessado(a)
01403/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DINA AGOSTINHO MARCELINO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01404/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DELMARISE MENDES MOTTA	Interessado(a)
01405/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	TEREZINHA DE SOUSA SALES	Interessado(a)
01406/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HELENA DE JESUS ABREU ARAUJO	Interessado(a)
01407/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA ARACI DOS SANTOS	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01408/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARTHUR BELCHIOR MOREIRA MENDES	Interessado(a)
01409/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCOS ANTONIO DE FARIAS	Interessado(a)
01410/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARISA REGINA BRANDALISE MACHADO	Interessado(a)

01411/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	ALEX MENDONCA ALVES	Responsável
01412/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALCIDES PIRES DA SILVA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01413/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AMANDA ROCHA MEIRA DE MELO SOARES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	BERNARDO DE MELO SOARES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GABRIELA ROCHA MEIRA DE MELO SOARES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GUSTAVO MEIRA SOARES	Interessado(a)
01414/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NATALIA MARTINS DE CARVALHO OLIVEIRA	Interessado(a)
01415/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUZIA BENEDITO MARTINS	Interessado(a)
01416/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADERCI TELOS DE JESUS	Interessado(a)
01417/22	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Interessado(a)
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	IAN BARROS MOLLMANN	Advogado(a)
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA	Responsável
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RAIRA VLAXIO AZEVEDO	Advogado(a)
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEMAYRA GOMES MORET	Responsável
01418/22	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELLI - EPP	Interessado(a)
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA	Responsável
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCOS MAURÍCIO NASCIMENTO DA SILVA	Advogado(a)
	Representação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEMAYRA GOMES MORET	Responsável
01419/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELI HELENA GUIMARAES DA SILVA	Interessado(a)
01420/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VERA LUCIA GONÇALVES DE SOUZA	Interessado(a)

01421/22	Consulta	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ARILSON VALERIO DA SILVA	Interessado(a)
01423/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01424/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01425/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01426/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01427/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01428/22	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ANA LAURA LOAYZA DA SILVA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MATEUS BARBOSA COUTO	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MATEUS CAFUNDÔ ALMEIDA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RENATO LOPES	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RICARDO JORDÃO SANTOS	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TIAGO DOS REIS MAGOGA	Advogado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO	Advogado(a)
01429/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01431/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01432/22	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01395/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	FELIPE GURJÃO SILVEIRA	Advogado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias	LARISSA MENDES DOS SANTOS	Advogado(a)	DB/VN

			Conselheiro Relator em Substituição Regimental			
Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias	Conselheiro Relator em Substituição Regimental	MAICON DIEGO DOS SANTOS	Interessado(a)	DB/VN
Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias	Conselheiro Relator em Substituição Regimental	NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA	Interessado(a)	DB/VN
Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias	Conselheiro Relator em Substituição Regimental	RENATA FABRIS PINTO GURJAO	Advogado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 27/2022-DGD

No período de 03 a 09 de julho de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 47 (quarenta e sete) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	44
RECURSO	3

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01433/22	Consulta	Câmara Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	Interessado(a)
01434/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Interessado(a)
01435/22	Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01436/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ODACIA HENRIQUE	Interessado(a)

01437/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HAROLDO PIO FERNANDES	Interessado(a)
01438/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Interessado(a)
01439/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALTER VIEIRA LEITE	Interessado(a)
01440/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JULIA MEES ENDLICH DE PAULA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LILIAN ENDLICH TEIXEIRA	Interessado(a)
01441/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA SHEYLA AIRES DE ALMEIDA	Interessado(a)
01442/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HANNA GAIA YONA RAMOS RIBEIRO	Interessado(a)
01443/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSA BRANCA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01444/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUGUSTA MARIA DA SILVA	Interessado(a)
01445/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA CASTRO PEREIRA	Interessado(a)
01446/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOAO FALCAO DE LIMA JUNIOR	Interessado(a)
01447/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IRACI PEREIRA DE ASSUNÇÃO	Interessado(a)
01448/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01449/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAIMUNDO NONATO CARDOSO MONTEIRO	Interessado(a)
01450/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
01451/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADRIANE DE SOUZA MEL	Interessado(a)
01452/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELENICE RANZULA DA SILVA	Interessado(a)
01453/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLECI PIRES DA SILVA	Interessado(a)
01454/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA BEATRIZ FERREIRA CARVALHO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DANIEL FERREIRA CARVALHO	Interessado(a)

		do Estado de Rondônia - IPERON			
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARVALHO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOAO WARLYSSON FERREIRA DO NASCIMENTO CARVALHO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VERA LUCIA SOARES CARVALHO	Interessado(a)
01455/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EUNICE APARECIDA ONOFRE	Interessado(a)
01456/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE	Interessado(a)
01457/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	VAGNO GONCALVES BARROS	Responsável
01458/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KAREN ANGELICA GOIS OKAMOTO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KELIDIANE ANTONIA DE OLIVEIRA GOIS OKAMOTO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KENZO ISRAEL GOIS OKAMOTO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KLAUBER MASSAO GOIS OKAMOTO	Interessado(a)
01460/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DEVAIR FERREIRA GALHARDO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUCAS GUILHERMY DE OLIVEIRA GALHARDO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MATHEUS DE OLIVEIRA GALHARDO	Interessado(a)
01461/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSANGELA SOCORRO BATISTA MELLO DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VALENTINA HANNAH LAGES MELLO DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VICTORIA HANNAH LAGES MELLO DE ALMEIDA	Interessado(a)
01462/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JUAN ALEX TESTONI	Responsável
01464/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SHUELY SOUZA RODRIGUES	Interessado(a)
01465/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	OSNIER GOMES PEREIRA MACHADO	Interessado(a)

		- IPERON			
01466/22	Edital de Licitação	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Responsável
01467/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSALINA DA SILVA ALVES	Interessado(a)
01468/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLAUDIA RAMOS LOPES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GABRIEL RAMOS MACHADO	Interessado(a)
01469/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VERONICA MARIA PONTES DE LIMA	Interessado(a)
01470/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALLANA SOPHIA DE OLIVEIRA BONFIM	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BIANCA SOUZA DOS SANTOS MOREIRA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DAIANE DE OLIVEIRA PRADO	Interessado(a)
01471/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DO CARMO BONATTO	Interessado(a)
01472/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ADENILSON BORGES CARVALHO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUIS VITOR LIMA BORGES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	YASMIN ALICE LIMA BORGES	Interessado(a)
01473/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA LURDES SIMIONATTO	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01474/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCIA MARGARIDA DOS SANTOS	Interessado(a)
01475/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALECSANDER NADIBE PEREIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LARISSA KETELYN DOS SANTOS DINALO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PAULO ARAÚJO DOS SANTOS	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VICTOR JOSE PEREIRA TEJO	Interessado(a)

		do Estado de Rondônia - IPERON			
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	YASMIN VALENTINA DOS SANTOS	Interessado(a)
01476/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ADRIANA DA SILVA VALENCA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOAO PEDRO PEDRI VALENCA	Interessado(a)
01477/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SIMONE MARIA LIMA BEZERRA DE MIRANDA	Interessado(a)
01479/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA IVONETH GONCALVES LARA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01459/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	IRACY BATISTA LEITE COSTA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	Interessado(a)	DB/ST
01463/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Interessado(a)	DB/VN
01478/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CELSE MARTINS DOS SANTOS	Interessado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 28/2022-DGD

No período de 10 a 16 de julho de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 67 (sessenta e sete) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	3
ÁREA FIM	60
RECURSO	3

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01481/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01504/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	ERICA GOMES DE OLIVEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	LUZIA PEREIRA ALVES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	TATIANE ALENCAR SILVA	Advogado(a)
01531/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	GIULIANO DE TOLEDO VIECILI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	PAULO CURI NETO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC/TCE-RO	Interessado(a)
01532/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ANTONIO JOSE GEMELLI	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	CRUZ ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA, REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSE GEMELLI	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JACIRA SILVINO	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JAILSON RAMALHO FERREIRA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	JUSCELINO MORAES DO AMARAL	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	MEIRELES INFORMÁTICA LTDA. - ME	Interessado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	ROSELI COUTO GEMELLI	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	WELLINGTON DE OLIVEIRA MEIRELES	Interessado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	PAULO CURI NETO	WILSON HIDEKAZU KOHARATA	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01480/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	Interessado(a)
01482/22	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Responsável

	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01483/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOAO CARLOS PEREIRA COQUEIRO	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01485/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ADEMIR NASCIMENTO LIMA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RONEY DA SILVA COSTA	Responsável
01486/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GILBERTO MAURICIO DE MARIA	Interessado(a)
01487/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ROSA MENDES	Interessado(a)
01488/21	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA IRACI MARQUES	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01489/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NEUZA FERNANDES RAMOS ESCOBAR	Interessado(a)
01490/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MAICON HENRIQUE SILVA DIAS	Interessado(a)
01491/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ANTONIO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RONEY DA SILVA COSTA	Responsável
01492/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIO HIROYUKI ISHI	Interessado(a)
01493/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SHEILA DA SILVEIRA MELO	Interessado(a)

01494/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MAURICIO FERREIRA ALVES	Interessado(a)
01495/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOSE ERLON ALVES SILVA	Interessado(a)
01496/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	IDALICE RAMOS	Interessado(a)
01497/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ROSELI FERREIRA DE AVILA	Interessado(a)
01498/22	Consulta	Ministério Público do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	IVANILDO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01500/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ALAN CARDOSO FERREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ELIAS DE AMORIM LEVI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	PAULO CURI NETO	Responsável
01501/22	Consulta	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA	Interessado(a)
01502/22	Representação	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	Interessado(a)
	Representação	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRUNA APARECIDA DE JESUS	Advogado(a)
	Representação	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRUNO CABRINO SALVADORI	Advogado(a)
	Representação	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLEVERSON BRANCALHAO DA SILVA	Responsável
	Representação	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DALMON LOPES RODRIGUES	Responsável
	Representação	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SIMONE THOMAZO ALVES	Advogado(a)
01503/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOSE NILO DE SOUSA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01505/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ESSINEIDE MARQUES DOS SANTOS	Interessado(a)
01506/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ROSENILDE BARROS DE MOURA	Interessado(a)
01507/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NUBIA CAVALCANTE DE ARAUJO	Interessado(a)

01508/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SÉRGIO EDUARDO ALVES DA SILVA	Interessado(a)
01509/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01510/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cujubim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01511/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DINARTE MAFFINI	Interessado(a)
01512/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LEVI ARAUJO DE SOUZA	Interessado(a)
01513/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	KAUA FERREIRA INACIO SILVEIRA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MALVINA FERREIRA SILVEIRA	Interessado(a)
01514/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOAO JOSE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01515/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NAIARA AMES DE CASTRO LAZZARI	Procurador(a)
01516/20	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GRAZIELA CRISTINA AFONSO RODRIGUES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIANA COSTA RODRIGUES	Interessado(a)
01517/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	FATIMA EVANGELISTA	Interessado(a)
01518/22	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	AGNALDO XAVIER OLIVEIRA	Interessado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	Interessado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CELIO DE JESUS LANG	Responsável
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	HILGERT & CIA LTDA	Interessado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOSÉ VIDAL HILGERT	Interessado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA	Advogado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	Advogado(a)

	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	N. V. VERDE LTDA	Interessado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	NILSON VILA VERDE	Interessado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Responsável
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	WILLIAN LUIZ PEREIRA	Advogado(a)
01519/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LAURA MIYAKO SHINKODA	Interessado(a)
01520/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	ARILSON GOMES DA SILVA	Interessado(a)
01521/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	MICHEL CLEMENTINO DE SOUZA	Interessado(a)
01522/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	ROMULO FERREIRA GOMES	Interessado(a)
01523/22	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	ANA PAULA DE CASTRO VARGAS	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	DOUGLAS WENDELL VARGAS LEAO	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	WALACE GUILHERME VARGAS LEAO	Interessado(a)
01524/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	REGINA CELIA RODRIGUES DE SOUZA	Interessado(a)
01525/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	CARLOS ALBERTO MARTINS	Interessado(a)
01526/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	OSEIAS SOUZA ANGELIM	Interessado(a)
01527/22	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	CLAUDIA DE FATIMA MENDES NUNES BARBOSA	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	HENZO PIETRO FREITAS SILVA	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	MAILYN MARTINS SILVA	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	MILENA MENDES NUNES DA SILVA	Interessado(a)
01528/21	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	MURILO MENEZES DA SILVA	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	ROSEMARY SANTOS MENEZES DA SILVA	Interessado(a)
01529/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01533/22	Projeção de Receita	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	BEATRIZ BASILIO MENDES	Responsável
	Projeção de Receita	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Responsável
01534/22	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)
01535/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ARLETE DE OLIVEIRA ANDRADE	Interessado(a)
01536/22	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRAYAN GONCALVES LOBO	Interessado(a)

	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IZA ISRAELY BARROSO LOBO	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SOPHIA VITORIA GONCALVES LOBO	Interessado(a)
01537/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOSELIA OLIVEIRA GUALTER	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01538/22	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Vilhena	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01539/22	Reforma	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DJEISON ZIMMERMANN MOTTA	Interessado(a)
01540/22	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DAVID EDUARDO DA SILVA	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LILIA PAULA DA SILVA FREITAS	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LINA EDUARDA PIRES DA SILVA	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MIGUEL EDUARDO DA SILVA FREITAS	Interessado(a)
	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MOISES EDUARDO DA SILVA FREITAS	Interessado(a)
01541/22	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	ROSANGELA CRISTINA DO CARMO BARROS	Interessado(a)
01542/22	Reforma	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IZAIAS ALVES PINHEIRO	Interessado(a)
01543/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01544/22	Pensão Militar	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ULDA ABIORANA NASCIMENTO	Interessado(a)
01545/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	OMAR PIRES DIAS	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	Interessado(a)
01546/22	Reserva Remunerada	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PLINIO SERGIO CAVALCANTI	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01484/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GILIARD LEITE CABRAL	Interessado(a)	DB/ST
01499/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	Interessado(a)	DB/VN
01530/22	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Monte Negro	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	IVAIR JOSÉ FERNANDES	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Monte Negro	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCIO JULIANO BORGES COSTA	Advogado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 29/2022-DGD

No período de 17 a 23 de julho de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 68 (sessenta e oito) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
PACED	3
ÁREA FIM	62
RECURSO	3

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01589/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	Responsável
01604/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	PAULO CURI NETO	CLEITON CAMILLO SANTOS	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	PAULO CURI NETO	MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO	Responsável
01605/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	PAULO CURI NETO	JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	PAULO CURI NETO	POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01421/22	Consulta	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ARILSON VALERIO DA SILVA	Interessado(a)
01501/22	Consulta	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA	Interessado(a)
01547/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANTONIO NORMANDO GAIAO DE QUEIROZ	Interessado(a)
01548/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NAIARA AMES DE CASTRO LAZZARI	Interessado(a)
01549/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	SEM INTERESSADO(A)
01550/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANA QUITERIA DOS ANJOS	Interessado(a)

01551/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES - RO	Interessado(a)
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	Interessado(a)
01552/22	Inspeção Especial	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GLÁUCIA LOPES NEGREIROS	Responsável
01553/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	CERUDES HENRIQUE FERREIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	PAULO BELEGANTE	Responsável
01554/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DORALICE DE OLIVEIRA DIAS	Interessado(a)
01555/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO BELEGANTE	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SONIA EMILIA DA SILVA	Interessado(a)
01556/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO BELEGANTE	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SONIA BATISTA FRANCISCO	Interessado(a)
01557/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NAKUXE ZARU MENDES DA ROCHA	Interessado(a)
01558/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ARLY GONÇALVES DA SILVA	Interessado(a)
01559/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALEXIO RADAELE	Interessado(a)
01560/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA SOCORRO DE SANTANA	Interessado(a)
01561/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA ARZÃO PERES DE MEDEIROS	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO BELEGANTE	Responsável
01564/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEBASTIANA THEOFILO DE FREITAS	Interessado(a)
01565/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA BORGATO SIQUEIRA ROJAS	Interessado(a)
01565/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO BELEGANTE	Responsável
01566/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ERINEIDE BISPO BESERRA	Interessado(a)
01567/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ERINEIDE BISPO BESERRA	Interessado(a)
01568/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JUVERCINA NERES PEREIRA	Interessado(a)
01569/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO BELEGANTE	Responsável
01570/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA	MARIA HELENA ROCHA DA SILVA KRAMER	Interessado(a)

			DA SILVA		
01571/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA ZELIA MAIA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO BELEGANTE	Responsável
01572/22	Representação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CICERO APARECIDO GODOI	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO	Procurador(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	Interessado(a)
01573/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	REGINA CELIA ELOY DA SILVA	Interessado(a)
01574/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DOMITILIA NUNES SALES	Interessado(a)
01575/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	SEM INTERESSADO(A)
01576/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ZILDA MEIRELES DOS PASSOS FERNANDES	Interessado(a)
01577/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SELENE MARIA CHAGAS COELHO HIGASHI	Interessado(a)
01578/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSIAS DIAS DE LIMA	Interessado(a)
01579/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JULIANA ANTONIA DA SILVA	Interessado(a)
01580/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KATIA PEREIRA GUIMARAES	Interessado(a)
01581/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSÉ LOURA NETO	Interessado(a)
01582/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IRENE DENARDI OLIVEIRA	Interessado(a)
01583/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	THIAGO AFFONSO DIEL	Advogado(a)
01584/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GIDEAO GONÇALVES APOLINARIO	Interessado(a)
01585/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS	Interessado(a)

	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	Responsável
01586/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FRANCINETE NOGUEIRA DE SOUZA MONTE	Interessado(a)
01587/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	ELY CRISPINIANO DE MENDONCA	Interessado(a)
01588/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLAUDINO SÉRGIO DE ALENCAR RIBEIRO	Interessado(a)
01590/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLAUDETE MARTINS DE LIMA	Interessado(a)
01591/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	BRENO ROTHMAN FERNANDES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CLEVERSON REDI DO LAGO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	GRAZIELA LIMA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ITALO DANTAS DORNELAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	MARCUS VINNICIUS SAMPAIO SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	RÚLIAN AFONSO MAGALHÃES DE LIMA	Interessado(a)
01592/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARLI DE FÁTIMA TESSER	Interessado(a)
01593/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CELIO SENA MENDES	Interessado(a)
01594/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAIMUNDA LUCIA MONTEIRO OLIVEIRA	Interessado(a)
01595/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO	Interessado(a)
01596/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA JESUITA DOS SANTOS	Interessado(a)
01597/22	Edital de Processo Simplificado	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
01598/22	Edital de Processo Simplificado	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
01599/22	Edital de Processo Simplificado	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	SEM INTERESSADO(A)
01600/22	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANDREIA VIDA LEAL SANTOS	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA	Interessado(a)

			SILVA		
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FRANCIELLE LUIZA SILVA MALAQUIAS	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	GIZELLI PEZZIN SIMÕES	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JESSICA MAYARA ALVES PINTO	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	KENY ABREU DOS SANTOS	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARIA ALICE NICACIO	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	PAULA REGINA MENDES	Interessado(a)
	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TÂNIA LEAL MOREIRA	Interessado(a)
01601/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	SEM INTERESSADO(A)
01602/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	SEM INTERESSADO(A)
01603/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	SEM INTERESSADO(A)
01606/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA CONCEICAO DE SOUZA	Interessado(a)
01607/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA GRACIETE CARVALHO BARBOSA	Interessado(a)
01608/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARTINHO ANTONIO DE FARIAS	Interessado(a)
01609/22	Representação	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	Interessado(a)
	Representação	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GUSTAVO DOS SANTOS ALMEIDA	Interessado(a)
	Representação	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA	Responsável
	Representação	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Responsável
01616/22	Consulta	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	GIOVAN DAMO	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01562/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos	FRANCISCO CARVALHO	MARIA REJANE SAMPAIO DOS	Interessado(a)	DB/ST

		Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	DA SILVA	SANTOS VIEIRA		
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	UNIVERSA LAGOS	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	Procurador(a)	DB/ST
01563/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	IRANI DUARTE SOUZA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	UNIVERSA LAGOS	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	Interessado(a)	DB/ST
01615/22	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ARLINDO FRARE NETO	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA	Advogado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 30/2022-DGD

No período de 24 a 30 de julho de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 98 (noventa e oito) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	1
ÁREA FIM	94
RECURSO	2

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01687/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01643/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/ DER-RO	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER	PAULO CURI NETO	KELVER KARLOS DE SOUZA SILVEIRA	Advogado(a)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01117/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ariquemes	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01167/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	FÁBIO AUGUSTO NEGREIROS PARENTE CAPELA SAMPAIO	Procurador(a)
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONATAN STRAPASSON PERES	Responsável
01169/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	ELIFRAN DA COSTA FARIAS	Responsável
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	FABIO AUGUSTO NEGREIROS PARENTE CAPELA SAMPAIO	Procurador(a)
	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO	Interessado(a)
01610/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MAURO JORGE WANZELER CASTELO	Interessado(a)
01611/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NILZA DE JESUS LIMA	Interessado(a)
01612/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	REGINA COELI CERVEIRA DA SILVA	Interessado(a)
01613/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RENATO HIDEAKI WATANABE	Interessado(a)
01614/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SELIMAR PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
01617/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JERONIMO XAVIER DE MOURA	Interessado(a)
01618/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS NETO	Interessado(a)
01619/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARILENE MACHADO DA COSTA GREGORIO	Interessado(a)
01620/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUZIA XAVIER BRAGA	Interessado(a)
01621/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GRACIANA PAIXAO DOS SANTOS	Interessado(a)
01622/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELIANE DOS SANTOS GONCALVES	Interessado(a)

01623/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELIS SOLANGE ALENCAR DE SOUZA	Interessado(a)
01624/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ORLANDA RODRIGUES LOPES	Interessado(a)
01625/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DIVINO FERNANDES DE LIMA	Interessado(a)
01626/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NILTON SILVA MACHADO	Interessado(a)
01627/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CLAUDIA OLIVEIRA DE LIMA	Interessado(a)
01628/22	Auditoria Especial	Instituto de Previdência de Espigão do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01629/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TEREZINHA DA LUZ OLIVEIRA DE SOUZA	Interessado(a)
01630/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PEDRO ALVES GRANJEIRO	Interessado(a)
01631/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NEUCILA BARATTO PRESTES	Interessado(a)
01632/22	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA	Responsável
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CELIO DE JESUS LANG	Responsável
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LARISSÉ GADELHA FONTINELLE	Advogado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MICHELE MAIA ASSAD	Advogado(a)
	Representação	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI	Interessado(a)
01633/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	ANTOMAR PASSOS CRUZ	Interessado(a)
01634/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	Responsável
01635/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HUGO LOBO MEJIA	Interessado(a)
01636/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	ELIANA ALVES DA SILVA LIMA	Interessado(a)
01637/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	ADRIANE BERNARDI DE LIMA	Interessado(a)
01638/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ARIANE OTT LOPES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	CRISLAYNE DE SOUZA FERREIRA	Interessado(a)

	Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	DANIELLE AMARAL DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JESSICA GOMES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JONATAS DE FRANÇA PAIVA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	KARINA EVANGELISTA DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	LUCIMAR ROSA DE LIMA COUTINHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	PATRICIA DANIELE SPERTI CORDEIRO	Interessado(a)
01639/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALAN CARDOSO FERREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARTHUR VINICIUS ALVES MATTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FELIPE PINHEIRO DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GLEYSON DE AZEVEDO REINO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GUILHERME APARECIDO EUGENIO SAMPAIO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IOSNÍQUISSON ALEX BRAGA DE SÁ COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE ROBSON DE SOUZA FILHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JÚNIOR RAFAEL TAVARES	Interessado(a)
01640/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDERSON MARTINS DA COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DAIANA NASCIMENTO DA CUNHA COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DANWBYA CHRISTIANE DE FREITAS ROSA DA ROCHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELENICE ORGINA MOTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELISANIA VITTORAZZI FERREIRA DE SOUZA	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FABRICIO MOREIRA FAGUNDES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GENIVAN DE MACEDO PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCIMAR SAVARIS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	QUEZIA DE SOUZA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VITORIA MARIA ALVES	Interessado(a)
01641/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IOLANDA RODRIGUES DA SILVA BRAGA	Interessado(a)
01642/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EDI CARLOS DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	IVONE CORREIA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARIA ARLETE BITENCOURT RAMOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SANDRA ISHIY	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TATIANE DOS SANTOS FEDERICHI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	THIAGO REIS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TIAGO CAETANO DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	WILSON DIOGO DANTAS DA SILVA	Interessado(a)
01644/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WANIA AURORA APARECIDA SOMBRA DE MACEDO	Interessado(a)
01645/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLEDILSON MOURA MARCOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DAIARA DE ALMEIDA SILVA	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELIANE CALHEIROS COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KAROLAYNE SOARES CAVALCANTI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LARISSA CAMPANA CAMPOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEITE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIUZA DE FATIMA FIM	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NEUSA DE ALMEIDA CARDOSO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SAVIELLY SINTHIA ALBRIGO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TATIANE ALVES CARDOSO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TAUANA CRISTINA SANTANA	Interessado(a)
01646/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANTONIA BENICIA DA SILVA VIDAL	Interessado(a)
01647/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANDRE LUIZ LIMA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SALUS TRANSIT BRASIL – EPP	Interessado(a)
01648/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	SIRLEI TEREZINHA SILVEIRA	Interessado(a)
01649/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	Responsável
01650/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	CRISTIANE DE OLIVEIRA PORTO GONCALVES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JONATAS DE FRANÇA PAIVA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	KELI AIRES LEÃO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	MAGNO FRANCISCO DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	MARICELO LOPES PAIXAO	Interessado(a)

	Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	PRISCILA RITA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	QUEILA DA SILVA RIOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	RENATA LUCIA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ROSANA FERREIRA DA SILVA BOMBASSARO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	SUELI BARBOSA SANTOS FERREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	TAYNAH GODOIS ROZON	Interessado(a)
01651/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JONATAS DE FRANÇA PAIVA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	LUANA BATISTA DOS SANTOS	Interessado(a)
01652/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LEA APARECIDA BASSI SASSAMOTO	Interessado(a)
01653/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	HEITOR ALMEIDA DA SILVA	Interessado(a)
01654/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ANDRESSA KELLY DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JONATAS DE FRANÇA PAIVA	Responsável
01655/22	Certidão	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CICERO APARECIDO GODOI	Interessado(a)
01656/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELCEMY DE MARIA REIS PRAZERES MASCARENHAS	Interessado(a)
01657/22	Consulta	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GILBERTO ALVES	Interessado(a)
01658/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NEA MARA DA COSTA E SILVA CAIEIRO	Interessado(a)
01659/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ELIZABETH DA ROCHA PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	FERNANDO ROCHA BREZOVSKY	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCA DAIANE DA SILVA SANTOS BUENO	Interessado(a)

	Estatutário				
01660/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DAVI SALCEDO SA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LADY FANNE SALCEDO RIBEIRO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SAMARA DANIELLE SALCEDO SA	Interessado(a)
01661/22	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO	Interessado(a)
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FABRICIO GRISI MEDICI JURADO	Interessado(a)
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HILDON DE LIMA CHAVES	Interessado(a)
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOAO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	Interessado(a)
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	Interessado(a)
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	Interessado(a)
01662/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALDECI TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE DOS SANTOS	Interessado(a)
01663/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	RACHEL BISPO DIAS	Interessado(a)
01664/22	Prestação de Contas	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	Interessado(a)
01665/22	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA – ABC	Interessado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	EDSON ALVES DA SILVA	Advogado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	JÉSSICA SANTOS NUNES SAMPAIO	Advogado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA	Advogado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ GUILHERME ROS	Advogado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARLUS SANTOS ALVES	Advogado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	RAFAEL ALFREDI DE MATOS	Advogado(a)
	Denúncia	Polícia Civil - PC	EDILSON DE SOUSA SILVA	SAMIR FOUAD ABBoud	Responsável
01666/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IVAN DA ROCHA GONCALVES	Interessado(a)
01667/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PEDRO SIVAL LOPES FURTADO	Interessado(a)
01668/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA	MARIA DAS MERCES RIBEIRO	Interessado(a)

			DA SILVA		
01669/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DO SOCORRO CURVELO COSTA CIRAULO	Interessado(a)
01670/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARINEZ REGIS DOS SANTOS	Interessado(a)
01671/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA	Interessado(a)
01672/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SILVIA CLAUDIA LUCAS DE MIRANDA SOUSA	Interessado(a)
01673/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	WALVINDA DE FATIMA NOGUEIRA CORREIA	Interessado(a)
01674/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01675/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01676/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RICARDO GUIMARÃES DE FIGUEIREDO	Interessado(a)
01677/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01678/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01679/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSE LUIS FARIAS RODRIGUES	Interessado(a)
01680/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Interessado(a)
01681/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDREA SOARES DA SILVA	Interessado(a)
01682/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01683/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALCIDIO CAMILO	Interessado(a)
01684/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alto Paraíso	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01685/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA AUXILIADORA DA COSTA LINS	Interessado(a)
01686/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SELMA MARIA SERRANO DIAS	Interessado(a)
01688/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01689/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01690/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01691/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ariquemes	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01693/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIZETE ROVER	Interessado(a)

01694/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CARMICELIA PAULO DA SILVA	Interessado(a)
01695/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA RAYMUNDA DE ANDRADE	Interessado(a)
01696/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LIOSETE COELHO GUIMARAES DA SILVA	Interessado(a)
01697/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01698/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Buritis	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a))
01700/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Chupinguaia	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01701/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA ARANTES	Interessado(a)
01702/22	Levantamento	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	Interessado(a)
01703/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	IAN BARROS MOLLMANN	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RAIRA VLAXIO AZEVEDO	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	Interessado(a)
01704/22	Correição Ordinária	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01705/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ENEDIR POGGERE	Interessado(a)
01706/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARINES MUNIZ PLASTER	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01692/22	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GISLAINE CLEMENTE	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Interessado(a)	DB/VN
01699/22	Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	Interessado(a)	DB/PV
	Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALEXANDRE CAMARGO	Responsável	DB/PV
	Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALEXANDRE CAMARGO FILHO	Advogado(a)	DB/PV
	Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANDREY OLIVEIRA LIMA	Advogado(a)	DB/PV

			SILVA			
Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CRISTIANE SILVA PAVIN	Responsável	DB/PV	
Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FÁBIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO	Advogado(a)	DB/PV	
Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSE HERMINIO COELHO	Interessado(a)	DB/PV	
Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	DB/PV	
Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO	Advogado(a)	DB/PV	

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 31/2022-DGD

No período de 31 de julho a 06 de agosto de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 151 (cento e cinquenta e um) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	151

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00347/22	Edital de Licitação	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGCE	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Edital de Licitação	Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGCE	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	MAXWEL MOTA DE ANDRADE	Interessado(a)
01002/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ROZEANE MARIA FLORES TEMOTEO	Interessado(a)
01039/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ROZEANE MARIA FLORES TEMOTEO	Interessado(a)
01043/22	Procedimento de Quantificação de Dano	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ROZEANE MARIA FLORES TEMOTEO	Interessado(a)

01707/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	YASMIN PASSOS FERREIRA	Interessado(a)
01708/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MIGUEL CAMILO DOS SANTOS	Interessado(a)
01709/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIO AUGUSTO DA SILVA	Interessado(a)
01710/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA LEONICE VILARIM DA SILVA PASSOS	Interessado(a)
01711/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	SUELY LIMA MEDEIROS	Interessado(a)
01712/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MATHEUS KUHN GONCALVES	Interessado(a)
01713/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARINILDA BECK MENDES	Interessado(a)
01714/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NEIVA ROSAS DE QUEIROZ	Interessado(a)
01715/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cabixi	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01716/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cabixi	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01717/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cacaupônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01718/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cacaupônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01719/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JANETE AMARO TORRES	Interessado(a)
01720/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01721/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01722/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01723/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01724/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GENILDA PEREIRA LACERDA	Interessado(a)
01725/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01726/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Candeias do Jamari	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01727/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ISANA PAIVA DE SOUZA GOMES	Interessado(a)
01728/22	Fiscalização de Atos e Contratos	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

		MUNICÍPIOS	DA SILVA		
01729/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ARY ANTONIO VIEIRA	Interessado(a)
	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Responsável
01730/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLAUDENICE PEREIRA GONCALVES	Interessado(a)
01731/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSIMEIRY PAULINO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01732/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01733/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Castanheiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01734/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01735/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01736/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01737/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Chupinguaia	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01738/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01739/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Colorado do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01740/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Corumbiara	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01741/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Corumbiara	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01742/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDREY DE SOUZA TEIXEIRA RAMOS	Interessado(a)
01743/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Costa Marques	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01744/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Costa Marques	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01745/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01746/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Cujubim	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01747/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

01748/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Espigão do Oeste	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01749/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01750/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01751/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01752/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Guajará-Mirim	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01753/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	WANDERLEYA NOGUEIRA DE OLIVEIRA CORREIA	Interessado(a)
01754/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ERONILDA AFONSO RIBEIRO	Interessado(a)
01755/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Itapuá do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01756/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Itapuá do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01757/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Jaru	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01758/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Jaru	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01759/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01760/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ji-Paraná	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01761/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01762/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Machadinho do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01763/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01764/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ministro Andreazza	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01765/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANÁTILO LINCK	Interessado(a)
01766/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	NADIR DOS SANTOS RIGOLON	Interessado(a)
01767/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01768/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Mirante da Serra	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01769/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Monte Negro	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01770/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Monte Negro	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01771/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	BERNADETE HERMANN	Interessado(a)
01772/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do	WILBER CARLOS DOS SANTOS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

		Oeste	COIMBRA		
01773/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova Brasilândia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01774/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01775/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova Mamoré	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01776/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01777/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01778/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01779/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01780/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01781/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01782/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01783/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Parecis	OMAR PIRES DIAS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01784/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01785/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Pimenta Bueno	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01786/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01787/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste	OMAR PIRES DIAS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01788/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01789/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01790/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01791/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Presidente Médici	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01792/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01793/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Primavera de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01794/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01795/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Rio Crespo	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01796/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01797/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Rolim de Moura	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01798/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

			MELLO		
01799/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01800/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01801/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Felipe do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01802/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01803/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01804/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01805/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01806/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Seringueiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01807/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Seringueiras	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01808/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01809/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01810/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Teixeiraópolis	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01811/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01812/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Theobroma	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01813/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Urupá	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01814/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Urupá	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01815/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01816/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01817/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01818/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vale do Paraíso	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01819/22	Gestão Fiscal	Prefeitura Municipal de Vilhena	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01820/22	Gestão Fiscal	Câmara Municipal de Vilhena	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01821/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUZENI LOURA MOULAZ PEREIRA	Interessado(a)

01822/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDISON BRASIL	Interessado(a)
01823/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	RITA RONISE CORDEIRO AFONSO SILVA	Interessado(a)
01824/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OSCAR GIROLDO	Interessado(a)
01825/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01826/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	Interessado(a)
01827/22	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ELIO DE OLIVEIRA	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	GIOVAN DAMO	Responsável
	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	GTX ENGENHARIA LTDA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	RICARDO DA SILVA MILLER	Advogado(a)
01828/22	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01829/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEMAYRA GOMES MORET	Interessado(a)
01830/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01831/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	IZAIAS DIAS FERNANDES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LEVY TAVARES	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MALVINO SANTOS SILVA	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	Interessado(a)
01832/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEMAYRA GOMES MORET	Interessado(a)
01833/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Castanheiras	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LEVY TAVARES	Interessado(a)
01834/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01835/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ELLIS REGINA BATISTA LEAL DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01835/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	Interessado(a)
01836/22	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01837/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DEIBSON SILVA VARELA	Interessado(a)

	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NORTEMAQ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTD	Interessado(a)
01838/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Cacaulândia	OMAR PIRES DIAS	JOSELIA SALES DE CARVALHO	Interessado(a)
01839/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Castanheiras	OMAR PIRES DIAS	SANDRA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01840/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Castanheiras	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLEONICIA DA PENHA PERFEITO DE MOURA	Interessado(a)
01841/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Castanheiras	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SELMA PEREIRA DOS REIS FREDERICO	Interessado(a)
01842/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ADELIA APARECIDA DE SOUZA	Interessado(a)
01843/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DUILIO JOSE FERNANDES	Interessado(a)
01844/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DE JESUS COELHO ESTEVAO	Interessado(a)
01845/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ARLETE LUCIDIA RIBEIRO	Interessado(a)
01846/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ARLETE LUCIDIA RIBEIRO	Interessado(a)
01847/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01848/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALINE TAINA RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
01849/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
01851/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DE FATIMA CARDOSO SARAIVA	Interessado(a)
01852/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vale do Paraíso	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IZABEL MARIA MEIRELES	Interessado(a)
01853/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Vale do Paraíso	OMAR PIRES DIAS	MARIA APARECIDA GOMES DA ROCHA	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01562/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	UNIVERSA LAGOS	Interessado(a)	DB/ST

	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	Procurador(a)	DB/ST
01563/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	IRANI DUARTE SOUZA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	UNIVERSA LAGOS	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	Interessado(a)	DB/ST
01615/22	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ARLINDO FRARE NETO	Advogado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA	Interessado(a)	DB/ST
	Recurso de Reconsideração	Prefeitura Municipal de Ariquemes	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA	Advogado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa

Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves

Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 32/2022-DGD

No período de 07 a 13 de agosto de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 54 (cinquenta e quatro) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	1
ÁREA FIM	51
RECURSO	1

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01879/22	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CORREGEDORIA GERAL	Interessado(a)

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01858/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	CHARLESON SANCHEZ MATOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	ERASMO MEIRELES E SA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	FERNANDO RODRIGUES MAXIMO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM	Interessado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	RAFAEL RIPKE TADEU RABELO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	RAISSA DA SILVA PAES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	PAULO CURI NETO	SEMAYRA GOMES MORET	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01850/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Theobroma	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	TEREZINHA ANTUNES DA SILVA	Interessado(a)
01854/22	Prestação de Contas	Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	Interessado(a)
01855/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RUTI DE SOUZA	Interessado(a)
01856/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARLY FERREIRA DE NOVAIS COSTA	Interessado(a)
01857/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01859/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ERONILDA AFONSO RIBEIRO	Interessado(a)
01860/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	ROSENILCE RAMOS RODRIGUES	Interessado(a)
01861/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	WASHINGTON LUIZ MARQUES FELIX	Interessado(a)
01862/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	DALVA LUCIA FERREIRA DA SILVA	Interessado(a)
01863/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NILVA ALVES NUNES LOCATELLI	Interessado(a)
01864/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	OMAR PIRES DIAS	GABRIELLY MAIA DE ANDRADE	Interessado(a)

		do Estado de Rondônia - IPERON			
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JEOVA MAIA DA SILVA	Interessado(a)
01866/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SILVIA APARECIDA COSTA SANTANA	Interessado(a)
01867/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAIMUNDA UGALDE DA CUNHA	Interessado(a)
01868/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GIMINIANO NOBRE DE OLIVEIRA NETO	Interessado(a)
01869/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	OTACILIA MARIA DE JESUS SILVA	Interessado(a)
01870/22	Representação	Prefeitura Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SISPEL - SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Nova União	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WILMON MARCOS JUNIOR	Interessado(a)
01871/22	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS	Responsável
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Governo do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01872/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Buritis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DA PENHA ROCHA PIMENTEL	Interessado(a)
01873/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIZETE CONCEICAO ABRACADO AMARAL	Interessado(a)
01874/22	Consulta	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI	Interessado(a)
01875/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JAIR MONTES	Interessado(a)
01876/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Jarú	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ODECHARLES MAIA DE JESUS	Interessado(a)
01877/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Jarú	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA	ALICE DA SILVA SANTOS	Interessado(a)

			DA SILVA		
01878/22	Representação	Prefeitura Municipal de Corumbiara	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SISPEL - SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA	Interessado(a)
	Representação	Prefeitura Municipal de Corumbiara	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	WILMON MARCOS JUNIOR	Interessado(a)
01880/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA LUZIA DA SILVA MARQUES	Interessado(a)
01881/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLEIDE MARIA VIEIRA ALVES	Interessado(a)
01882/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RENEVALDO ANDRADE VIANA	Interessado(a)
01883/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA GORETTE DE AGUIAR FERREIRA	Interessado(a)
01884/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)
01885/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EUNICE DOS SANTOS SOUZA	Interessado(a)
01886/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	EVAINA FONTINELLE DE MELO	Interessado(a)
01887/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO	Interessado(a)
01888/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	OMAR PIRES DIAS	MAUD PEDREIRA DIAS	Interessado(a)
01889/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA HELENA FERREIRA MOREIRA	Interessado(a)
01890/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIDIA CARRASCO DA SILVA	Interessado(a)
01891/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	REMY CARVALHO DOS SANTOS	Interessado(a)
01892/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	REMY CARVALHO DOS SANTOS	Interessado(a)
01893/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DULCINEIA KLITZKE	Interessado(a)
01894/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DEMÓCRITO INÁCIO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01895/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA FRANCISCA MARTINS PIMENTEL	Interessado(a)
01896/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DONIZETE VALENTIM VIEIRA DO PRADO	Interessado(a)
01897/22	Fiscalização de Atos e Contratos	Departamento Estadual de Estradas de	WILBER CARLOS DOS SANTOS	ARISMAR ARAUJO DE LIMA	Interessado(a)

		Rodagem e Transportes - DER	COIMBRA		
01898/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GRACY LUCIA MENEZES FURTADO	Interessado(a)
01899/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CLEMENCIA SEBASTIANA DE BRITO	Interessado(a)
01900/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LUIZ GONZAGA CALIXTO	Interessado(a)
01901/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ROCHA & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01902/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ISABEL CRISTINA SILVA	Interessado(a)
01903/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	ADEMIR BORHER	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
01904/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARINOR GOMES DE SOUSA FILHO	Interessado(a)
01905/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDRE ARAUJO BARCELOS	Advogado(a)
01906/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SEM INTERESSADO(A)	Sem Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01865/22	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	FRANCISCA SONIA DURGO DOS SANTOS	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-IPERON	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos	FRANCISCO CARVALHO	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA	Procurador(a)	DB/ST

		Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	DA SILVA			
--	--	--	----------	--	--	--

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 33/2022-DGD

No período de 14 a 20 de agosto de 2022 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 88 (oitenta e oito) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER).

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	2
PACED	1
ÁREA FIM	83
RECURSO	2

Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01963/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável
01971/22	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01959/22	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	PAULO CURI NETO	BEATRIZ BASILIO MENDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	PAULO CURI NETO	ERASMO MEIRELES E SA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	PAULO CURI NETO	FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	PAULO CURI NETO	PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
01907/22	Consulta	Prefeitura Municipal de Cacoal	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA	Interessado(a)
01909/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ABRAHIR GARCIA CRUZ JUNIOR	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALISSA ENILA ANDRADE DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AMANDA CRISTINA ARAUJO MOREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDREI WILLIAM GONÇALVES SANTANA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ARLISSON CUNHA MENEZES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DENISE MONTEIRO DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LAUDILEIA DOS SANTOS SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCIENE APARECIDA DE LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MANOEL CLAUDIO CARVALHO RIBEIRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NAZARE CASTRO DE ARAUJO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NILCE SILVINO DE ARAUJO CLARA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PATRICIA MAIA DANTAS LEITAO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAIANE TOME DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RENAN FLORES DA COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WALISSON DAMON DA SILVA TEIXEIRA	Interessado(a)
01910/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARIA DE NAZARE GOMES DE LIMA	Interessado(a)
01911/22	Consulta	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PATRICIA LOPES DE ASSIS	Interessado(a)
01912/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CATIUSIA ALESSANDRA DE ALMEIDA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA CAROLINE MAGALHAES HOMEM	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MILENA ALVES DO PRADO	Interessado(a)
01913/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PATRICIA CORREA AUGUSTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADAIHAMIN CAMPOS DA FONSECA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALINE PADIAL DE CARVALHO PADIAL	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA VITORIA WENDLAND DA SILVA CARLOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CAROLINE STEFANI CARVALHO CORREA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CELIA PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTIANE PEREIRA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDIR GONCALVES NERIS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELIETE ALVES DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELZENI RODRIGUES COELHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ESTER SIQUEIRA PINTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GEOVANI BUSS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GLEICE REGINA STEIN	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GREICIELE MARTINS MONTESANI SOUZA LOVO	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HELENA FAUSTINA DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KALINCA DA SILVEIRA COSTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	KIELTRIANY DGEHLILAINY SILVA DE LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LILIAN CELINA SOARES MARIA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCINEIA MENEZES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA SUELI DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SIRLEI COSTA DA SILVA CECHINEL	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALDINEY PEGO FERREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Vilhena	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VANESSA SILVA CASTRO	Interessado(a)
01914/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	DANIELA DE JESUS SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	DANILA DE MORAES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	FLAVIA LOPES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	RENATO AUGUSTO LOPES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	SABRINA SCATAMBULO GOULART	Interessado(a)
01915/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SILMARA TOZZI ANDRETO	Interessado(a)
01917/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANA CELY ASSUNÇÃO DE MIRANDA	Interessado(a)
01918/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTIANE FERREIRA DE ABREU LIMEIRA	Interessado(a)

01919/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSIMEIRI BRESSAN ABE	Interessado(a)
01920/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AURIDEA COSTA CARVALHO	Interessado(a)
01921/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	IRACILDA DOS REIS	Interessado(a)
01922/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	HERMENEGILDA DA GRAÇA PIMENTA COSTA DE MENEZES	Interessado(a)
01923/22	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JAILTON FERREIRA DA SILVA	Interessado(a)
01924/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARLENE TEREZINHA DA SILVA	Interessado(a)
01925/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LINDIOMAR TIMOTEO MARTINS	Interessado(a)
01926/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ZILMA ALVES CORREA	Interessado(a)
01927/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste	OMAR PIRES DIAS	ELISMAR COSTA DE ALMEIDA VIEIRA	Interessado(a)
01928/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SANDRA REGINA GIL NUNES MENEZES	Interessado(a)
01929/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	KARLA FRANCISCA LEMOS DA SILVA ASSUNCAO	Interessado(a)
01930/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DA ANUNCIACAO MACEDO	Interessado(a)
01931/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JULIETA FANCA DA SILVA	Interessado(a)
01932/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSE CORSINO PEREIRA LEITE	Interessado(a)
01933/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ELIOMARA PORTELA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GIOVANA PORTELA DOS SANTOS ALMEIDA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SAMUEL PORTELA DOS SANTOS ALMEIDA	Interessado(a)
01934/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	OVIDIO CORTEZ LEIGUE	Interessado(a)
01935/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OLERINA CARDOSO ARAUJO	Interessado(a)
01936/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	OMAR PIRES DIAS	JOSEMAR SANTANA BRASIL	Interessado(a)

		do Estado de Rondônia - IPERON			
01937/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ORIZETE RODRIGUES DE ALCANTARA	Interessado(a)
01938/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA JOSE PASSOS DAS CHAGAS SOUSA	Interessado(a)
01939/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	SIRLENE BORINO DOS SANTOS	Interessado(a)
01940/22	Prestação de Contas	Instituto de Previdência de Buriitis	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	CHALLEN CAMPOS SOUZA	Interessado(a)
01941/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ADAO FAGUNDES DE SOUZA	Interessado(a)
01942/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IVANEIDE GALDINO MELGAR DE SOUZA	Interessado(a)
01943/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA	Interessado(a)
01944/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SHEILA MARIA FERREIRA MENDONCA	Interessado(a)
01945/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOCELINO GOMES NOGUEIRA	Interessado(a)
01946/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARIA CLAUDETE VIEIRA DA SILVA	Interessado(a)
01947/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JUSSARIA DIAS LEOPOLDO FERREIRA	Interessado(a)
01948/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GERALDINA DA SILVA ABICHABKI	Interessado(a)
01949/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCICLEIA FERREIRA BELARMINO	Interessado(a)
01950/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência de Mirante da Serra	OMAR PIRES DIAS	GILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES	Interessado(a)
01951/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MIRIAN DIAS DOS SANTOS DA SILVEIRA	Interessado(a)
01952/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	LEONILDA MYRIAM FUJIMIYA RIGONI VIDIGAL	Interessado(a)
01953/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GERSON PONTES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01954/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSEMEIRE ALVES RONCATTO	Interessado(a)
01955/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Monte Negro	OMAR PIRES DIAS	ROSANGELA DITORE LAURINDO	Interessado(a)
01956/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA	JOSE TERTULIANO NOGUEIRA	Interessado(a)

		do Estado de Rondônia - IPERON	DA SILVA		
01957/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SILVENIO EBERHARTT	Interessado(a)
01958/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ENESTERIL BERTOLDO TORRES SOARES	Interessado(a)
01960/22	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	ANTONIO JOSE GEMELLI	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA, REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSE GEMELLI	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	Advogado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)
01961/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELSON GERALDO BENEDITO	Interessado(a)
01962/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CLEONILDA VIEIRA DE MENEZES	Interessado(a)
01964/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JANDIRA GARBULHE BRAGUIN	Interessado(a)
01965/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Nova Brasilândia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANDREIA PARRON RUIZ ALVES	Interessado(a)
01966/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GERALDA FERREIRA RODRIGUES MENDES	Interessado(a)
01967/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Nova Brasilândia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FATIMA LUIZ CAMARGO	Interessado(a)
01968/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência de Nova Brasilândia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIZA GUIMARAES DE SOUZA	Interessado(a)
01969/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VARMUR DIAS MACIEL	Interessado(a)
01970/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JURACY SILVA DOS SANTOS	Interessado(a)
01972/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROSANGELA DE SOUZA XAVIER PEREIRA	Interessado(a)
01973/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIETE LEMOS DE ASSUNCAO	Interessado(a)
01974/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CALIXTO DOS REIS FERREIRA	Interessado(a)

01975/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	IZADILVA RAMOS CAMINHA	Interessado(a)
01976/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANGELINA MARIA DE AGUIAR	Interessado(a)
01977/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ISAURA LEITE SANTIAGO	Interessado(a)
01978/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSE VICTOR RAMALHO FERREIRA MARTINS	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MAURELIO MARTINS DE MIRANDA	Interessado(a)
01979/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA DOS SANTOS DINIZ	Interessado(a)
01980/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOÃO BATISTA	Interessado(a)
01982/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARIA LAIDE DESMAREST	Interessado(a)
01984/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	GIOVANI MIGUEL FONSECA BRANCO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ITALO EMANUEL FONSECA BRANCO	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LILIAN VIANA FONSECA	Interessado(a)
01985/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EZIO ANTONIO GAVAZZONI	Interessado(a)
01986/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOSÉ GILSON DA COSTA VALES	Interessado(a)
01987/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOELIAS PONCIANO DE SOUZA	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	KHAIO PONCIANO GOIS	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NAYARA SANTOS DE SOUZA	Interessado(a)
01988/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	VERA LÚCIA DE ARAÚJO	Interessado(a)
01989/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	NEUSA IZUMI TOSHIMITSU DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01990/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LUCIANA DE JESUS CARVALHO SILVA GENTIL	Interessado(a)

01991/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANGELA LÚCIA THIAGO DOBBLER	Interessado(a)
01992/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARLENE DOS SANTOS BARBOSA	Interessado(a)
01993/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	NILSA GLADYS CASTELLANO MARCOLINO	Interessado(a)
01994/22	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ALISSON JORDAN BELO ALVES	Interessado(a)
	Pensão Civil	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	RAIMUNDA LUCILEIDE BELO COSTA	Interessado(a)
01995/22	Aposentadoria	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	Interessado(a)
01999/22	Verificação de Cumprimento de Acordão	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONFÚCIO AIRES MOURA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Governo do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA	Responsável

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
01916/22	Pedido de Reexame	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	Advogado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondonia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CELIO DE JESUS LANG	Interessado(a)	DB/ST
01997/22	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	MARCIO PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	SUELLEN SANTANA DE JESUS	Interessado(a)	DB/ST
	Pedido de Reexame	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental	WENDEL BRAGANCA DIAS	Interessado(a)	DB/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329
